



PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia com a utilização em plataforma BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) relativamente a: topografia, geotécnica, infraestrutura, edificações, orçamentos (precificações), ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas para atender diversas áreas de interesse e demandas do Município de Patos de Minas/MG.

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☒ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS.**

☐ **DIVIDIDA EM LOTES**, formados por um ou mais itens.

☐ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO**, formados por um ou mais itens.

1.1.2.2 A contratação será realizada em item único, tendo em vista que os serviços integrantes do objeto possuem natureza técnica complementar, integrada e interdependente, abrangendo elaboração de estudos, levantamentos, investigações geotécnicas, ensaios, topografia, projetos de arquitetura e engenharia, orçamentação, memoriais descritivos, fiscalização, gerenciamento, consultoria e apoio técnico, os quais frequentemente são executados de forma simultânea e coordenada para atendimento de uma mesma demanda da Administração.

O parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a integração das soluções técnicas, a compatibilização entre os diversos produtos elaborados, a coordenação das equipes multidisciplinares e a adequada gestão das Ordens de Serviço, aumentando o risco de incompatibilidades entre estudos, levantamentos, projetos, orçamentos e demais documentos técnicos, bem como ocasionando retrabalhos, atrasos na execução das demandas e elevação dos custos administrativos.

Nos casos em que houver utilização da metodologia Building Information Modeling – BIM, a execução por um único contratado contribuirá para a uniformização dos critérios de modelagem, a compatibilização entre disciplinas, a preservação da integridade dos modelos digitais, a rastreabilidade das alterações e a adequada gestão das informações técnicas produzidas, sem prejuízo da integração dos demais serviços que compõem o objeto.

Além disso, a centralização da execução contratual em um único fornecedor assegura maior padronização dos procedimentos técnicos, simplifica a fiscalização, facilita a identificação das responsabilidades por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades entre os produtos entregues e permite maior agilidade na realização das revisões, adequações e atualizações necessárias durante a execução das Ordens de Serviço.

Dessa forma, considerando a elevada integração existente entre os serviços contratados, a necessidade de coordenação técnica permanente e os ganhos de eficiência decorrentes da execução conjunta das atividades, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo a contratação em item único a solução que melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui natureza de:



☐ **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.** Cujos padrões de qualidade, desempenho, manutenção, adequação e de adaptação são objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado, com preservação das características originais dos bens.

☒ **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA.** Refere-se a atividades que possuem alta heterogeneidade ou complexidade, conforme o disposto no art. 6º, XXI, “b”, da Lei n.º 14.133/21.

☐ **OBRA.** Refere-se a toda atividade que envolve a modificação significativa que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme disposto no art. 6º, XII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:

☐ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO,** destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☒ **CONTINUADA,** por destinar-se ao atendimento permanente das necessidades da Administração relacionadas à elaboração de estudos, levantamentos, investigações, projetos, fiscalização, gerenciamento e demais serviços técnicos de arquitetura e engenharia, executados sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço, cuja interrupção comprometeria o planejamento, a execução de obras públicas, a manutenção da infraestrutura municipal e a continuidade das atividades administrativas.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.3.2.2 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).**

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).**

1.3.3.2 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

1.3.3.3 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período de até 05 (cinco) dias úteis, por motivo justo e aceito pela Administração.

☒ Critérios de execução e condição de assinatura do contrato:

I – Comprovar possuir em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto e Urbanista e 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CREA ou CAU), com registro profissional ativo.



II – Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU, conforme a composição da equipe técnica, comprovando que a empresa está regularmente registrada e habilitada para a execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

III – Antes do início da execução de cada Ordem de Serviço, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

IV – Apresentar Termo de Compromisso declarando que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional participarão efetivamente da execução dos serviços contratados, admitindo-se sua substituição somente por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Contratante.

V – A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser realizada mediante contrato social, carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, desde que conste o profissional integrante do quadro técnico da empresa.

VI – Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a equipe técnica mínima exigida, responsabilizando-se pela imediata substituição de profissional eventualmente desligado, observadas as exigências de qualificação técnica previstas neste Projeto Básico.

VII – A Contratada deverá providenciar todas as ARTs e/ou RRTs necessárias para cada projeto, estudo, laudo, levantamento, fiscalização, gerenciamento, orçamento ou outro serviço técnico executado, observadas as atribuições legais dos respectivos profissionais e a legislação vigente.

1.3.4 CONVÊNIO

☒ NÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente do Município de Patos de Minas de dispor de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia destinados à elaboração de estudos, levantamentos, investigações, ensaios, projetos, orçamentos, fiscalização, gerenciamento e demais atividades indispensáveis ao planejamento, à implantação, à ampliação, à manutenção, à modernização e à conservação da infraestrutura pública municipal. Tais serviços subsidiam a tomada de decisões da Administração, a execução de obras públicas, a manutenção dos equipamentos públicos e a captação de recursos junto aos governos estadual e federal.

A contratação mostra-se necessária diante da diversidade, complexidade e recorrência das demandas técnicas provenientes das diversas Secretarias Municipais, as quais exigem equipe multidisciplinar e capacidade operacional para elaboração de projetos em plataforma BIM (Building Information Modeling), levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, ensaios, orçamentos, fiscalização, gerenciamento de obras e demais estudos técnicos necessários à adequada concepção, planejamento e execução dos empreendimentos públicos.

Embora os serviços sejam executados mediante Ordens de Serviço específicas, cada qual com escopo, prazo e produtos técnicos definidos, a necessidade da Administração é contínua e permanente, uma vez que novas demandas surgem de forma recorrente ao longo da vigência contratual, em decorrência do planejamento institucional, da manutenção da infraestrutura existente, da implantação de novos empreendimentos, da obtenção de recursos externos e do atendimento às necessidades das diversas unidades administrativas.

A realização de contratações pontuais para cada demanda implicaria aumento do tempo necessário para atendimento das solicitações, maior custo administrativo decorrente da instauração de sucessivos procedimentos licitatórios, descontinuidade na prestação dos serviços técnicos e prejuízo ao planejamento e à execução das políticas públicas. Por sua vez, a contratação continuada, executada sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço, assegura maior agilidade, padronização dos procedimentos, eficiência administrativa, economicidade e disponibilidade permanente de suporte técnico especializado, sem afastar a individualização do escopo e dos produtos técnicos de cada demanda.

Dessa forma, o modelo adotado revela-se o mais adequado para atender ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades de planejamento e desenvolvimento da infraestrutura municipal, a melhoria da



qualidade técnica dos empreendimentos públicos e a otimização da aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, com utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling), compreendendo a elaboração de estudos, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, ensaios, projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos, especificações técnicas, memoriais, fiscalização, gerenciamento e demais serviços correlatos necessários ao planejamento, desenvolvimento e execução de obras e intervenções de interesse do Município de Patos de Minas.

A contratação deverá possibilitar o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, por meio da emissão de Ordens de Serviço específicas, abrangendo todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos produtos técnicos, desde os levantamentos preliminares até a entrega final dos projetos, relatórios, laudos, planilhas orçamentárias, cronogramas, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis à execução dos empreendimentos públicos.

A utilização da plataforma BIM permitirá maior compatibilização entre as diversas disciplinas de projeto, redução de inconsistências, minimização de retrabalhos, melhoria da qualidade técnica dos produtos entregues e maior eficiência no planejamento, orçamento, fiscalização e gestão das obras públicas, contribuindo para o adequado gerenciamento do ciclo de vida dos empreendimentos.

A contratação integrada dos serviços em um único instrumento contratual proporciona maior padronização dos procedimentos técnicos, compatibilidade entre os produtos desenvolvidos, agilidade no atendimento das demandas da Administração e melhor controle da execução contratual, reduzindo riscos decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores e promovendo ganhos de eficiência, economicidade e qualidade.

Trata-se da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar o atendimento contínuo das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior celeridade na elaboração de estudos e projetos, suporte técnico especializado à fiscalização e ao gerenciamento de obras, além de contribuir para o planejamento dos investimentos públicos, a captação de recursos e a execução de empreendimentos com maior qualidade, segurança e observância das normas técnicas e da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).**

☐ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☐ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☒ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.**

4.1.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela principal da contratação, desde que previamente autorizada pela Contratante.

4.1.2.2 Fica expressamente vedada a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) coordenação, compatibilização e gerenciamento dos projetos;
- b) elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia que constituem a parcela principal do objeto contratado;



- c) responsabilidade técnica pelos serviços contratados, inclusive emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs;
d) fiscalização e gerenciamento de obras quando constituírem objeto de Ordem de Serviço específica.

4.1.2.3 A subcontratação depende da anuência prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.5 O fornecedor deverá apresentar à Fiscalização, de forma prévia ao início dos serviços pela subcontratada, para fins de anuência, a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cartão CNPJ, lista com indicação dos responsáveis técnicos com nome, formação, disciplina de projeto que executará, toda documentação necessária para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional (a mesma documentação exigida durante a fase de habilitação da licitação), comprovar vínculo entre o Fornecedor e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as empresas.

4.1.2.5.1 A execução da parte do objeto subcontratado será feita exclusivamente pela equipe interna da empresa subcontratada, incluindo sócios e funcionários com contrato ativo.

4.1.2.6 A subcontratação da obra ou serviço, quando permitida, deverá atender às seguintes condições:

4.1.2.6.1 O profissional da pessoa jurídica subcontratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à atividade que lhe foi subcontratada;

4.1.2.6.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa subcontratada deverá ser vinculada à ART do contratante principal, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

4.1.2.7 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4.1.2.8 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados.

4.1.3 CONSÓRCIO

☐ NÃO SERÁ VEDADO.

☒ SERÁ VEDADO.

4.1.4 GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☐ NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

☒ SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1.4.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.4.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.1.4.1.3 A garantia na modalidade **seguro-garantia** deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



4.1.4.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.4.1.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

OBS.: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

4.1.4.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). A garantia será exigida para todos os produtos técnicos decorrentes da contratação, abrangendo estudos, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, ensaios, projetos de arquitetura e engenharia, orçamentos, memoriais, especificações técnicas, relatórios, pareceres, atividades de fiscalização, gerenciamento de obras e demais serviços técnicos executados, respondendo a Contratada pela correção, sem ônus para a Administração, de erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou inadequações técnicas verificadas nos produtos entregues, observadas as atribuições legais e as normas técnicas aplicáveis.

☐ **GARANTIA CONTRATUAL TÉCNICA, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

4.1.4.2.1 O Fornecedor deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos em sistemas, elementos, componentes e instalações executados conforme os prazos recomendados na tabela D.1 da Norma ABNT NBR 15575-1:2013, contados a partir da data de recebimento provisório da obra.

4.1.4.2.2 Na ausência de especificação nos documentos técnicos (Projetos e Memoriais) do prazo mínimo de garantia para os equipamentos eletroeletrônicos, o Fornecedor deverá garantir a qualidade e o funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório da obra.

4.1.4.2.3 Diante do objeto a ser contratado, o Fornecedor ainda se compromete a garantir a solidez e segurança da obra, contados a partir da data de sua entrega definitiva, em conformidade com o art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021 (**GARANTIA QUINQUENAL**).

4.1.4.2.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.5 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA.**

☒ **VISTORIA FACULTATIVA.** Os licitantes interessados poderão realizar vistoria prévia junto à Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de conhecer as condições gerais de execução dos serviços, a forma de atendimento das Ordens de Serviço e as características das áreas e edificações que poderão ser objeto da contratação.

4.1.5.1 A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua José Olympio de Mello, nº 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, por meio do e-mail planejamento@patosdeminas.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3822-9767, durante o horário de expediente.



4.1.5.2 Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados, de forma a preservar a competitividade do certame.

4.1.5.3 Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a empresa ou procuração que lhe confira poderes para representá-la.

4.1.5.4 A não realização da vistoria não impedirá a participação da licitante no certame, presumindo-se, nesse caso, que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características dos locais, das condições de execução ou de quaisquer elementos que possam influenciar a elaboração da proposta ou a execução contratual.

4.1.5.5 Eventuais visitas técnicas específicas aos locais indicados em cada Ordem de Serviço poderão ser realizadas durante a execução contratual, quando necessárias ao desenvolvimento dos estudos, levantamentos, projetos, fiscalizações ou demais serviços técnicos contratados.

4.1.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

☐ **NÃO.**

4.1.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☐ **SIM.**

☒ **NÃO.** Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.1.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

☐ **NÃO.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

☐ **EMPREITADA INTEGRAL.**

☐ **CONTRATAÇÃO POR TAREFA.**



☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços serão executados, sob demanda, em imóveis, áreas públicas ou locais indicados pelo Município de Patos de Minas/MG, conforme definido em cada Ordem de Serviço emitida pela Contratante, observadas as especificações constantes deste Projeto Básico, seus anexos e demais documentos técnicos que integrem cada demanda.

5.3.1.1 Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, os produtos técnicos esperados, o cronograma de execução e os prazos específicos para conclusão da demanda.

5.3.1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma estabelecido pela Contratante, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Fiscalização.

5.3.1.3 Sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos serviços, a Contratada deverá realizar visitas técnicas, levantamentos de campo, inspeções e demais diligências indispensáveis à execução das atividades previstas em cada Ordem de Serviço.

5.3.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Contratante em razão da complexidade, urgência ou natureza da demanda.

5.3.2.1 O prazo para conclusão de cada Ordem de Serviço será definido pela Contratante, considerando a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços solicitados.

5.3.2.2 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, ressalvada a necessidade de realização de atividades em horários distintos, quando tecnicamente justificadas ou previamente autorizadas pela Fiscalização.

5.3.2.3 A Contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação urbanística, ambiental, patrimonial, de acessibilidade, de segurança e demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

5.3.3 Mediante justificativa devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo estabelecido para a respectiva Ordem de Serviço, a Contratada poderá solicitar sua prorrogação, cabendo à Contratante analisar o pedido, desde que não haja prejuízo ao interesse público, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato da Administração.

5.3.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a



equipe técnica especializada, equipamentos, softwares, licenças, veículos, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução do objeto.

5.3.4.1 Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e recursos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, dentre outros, receptores GNSS, estação total, drones (quando aplicável), equipamentos topográficos, equipamentos para investigações geotécnicas e ensaios, softwares de modelagem BIM, programas de cálculo, licenças de uso e demais ferramentas indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos serviços.

5.3.5 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Projeto Básico, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas verificadas nos produtos entregues, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

5.3.6 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

5.3.7 Antes do início da execução de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

5.3.7.1 A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia autorização da Contratante e desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado, comprovada na forma exigida para fins de habilitação.

5.3.7.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação do novo profissional e providenciar o registro das respectivas ARTs e/ou RRTs, quando cabíveis.

5.3.8 A Contratada deverá designar formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual.

5.3.8.1 O preposto será, preferencialmente, um dos responsáveis técnicos indicados pela Contratada e deverá manter comunicação permanente com a Fiscalização, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.8.2 A substituição do preposto dependerá de comunicação prévia à Contratante.

5.3.9 Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, softwares, licenças, deslocamentos, tributos, taxas, ARTs/RRTs e demais despesas pertinentes, observada a estrutura da Planilha Orçamentária integrante deste Projeto Básico.

5.3.10 Integram o objeto da contratação a disponibilização de equipe técnica qualificada, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, licenças, instrumentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos produtos técnicos entregues.

5.3.11 RELATÓRIO TÉCNICO DE ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

5.3.11.1 A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico de Atendimento para cada Ordem de Serviço emitida



pela Contratante, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

5.3.11.2 O relatório deverá ser apresentado juntamente com a entrega dos produtos técnicos ou sempre que solicitado pela Fiscalização, devendo conter, no mínimo:

- a) Identificação da Ordem de Serviço;
- b) Descrição das atividades executadas;
- c) Metodologia adotada;
- d) Período de execução;
- e) Profissionais responsáveis pela execução;
- f) Visitas técnicas, inspeções e levantamentos realizados;
- g) Registros fotográficos, quando aplicáveis;
- h) Dificuldades encontradas e soluções adotadas;
- i) Relação dos produtos técnicos entregues;
- j) Conclusão dos serviços executados.

5.3.11.3 Quando a execução da Ordem de Serviço ocorrer por período superior a 30 (trinta) dias ou envolver medições parciais, a Fiscalização poderá exigir a apresentação de relatórios técnicos parciais para acompanhamento da execução contratual.

5.3.11.4 O Relatório Técnico de Atendimento integrará a documentação da Ordem de Serviço e constituirá um dos documentos para fins de fiscalização, medição, recebimento e liquidação da despesa.

5.3.12 INSTALAÇÕES E APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.12.1 Caberá à Contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços contratados, incluindo instalações administrativas, equipamentos, veículos, softwares, licenças, instrumentos, meios de comunicação e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

5.3.12.2 A Contratada será responsável pelo transporte, guarda, conservação, manutenção e segurança de seus equipamentos, materiais, documentos e demais bens utilizados na execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou extravios.

5.3.12.3 Durante a execução dos serviços em campo, a Contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas de segurança e saúde no trabalho, promovendo todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, colaboradores e terceiros.

5.3.12.4 Sempre que os serviços forem executados em imóveis ou áreas disponibilizadas pelo Município, a Contratada deverá manter o local organizado, preservando suas condições de uso, segurança e limpeza, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados em decorrência da execução dos serviços.

5.3.12.5 Ao término de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá retirar do local todos os equipamentos, materiais, resíduos e demais bens de sua propriedade, restituindo a área nas mesmas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.3.13 PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

5.3.13.1 A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, na qual serão definidos, no mínimo, o objeto da demanda, o escopo dos serviços, os produtos técnicos esperados, os prazos de execução e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.3.13.2 Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá promover todos os levantamentos, estudos, inspeções, ensaios e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção de todas as informações técnicas indispensáveis à elaboração dos produtos.



5.3.13.3 Concluídos os serviços, a Contratada protocolará os produtos técnicos junto à Fiscalização, acompanhados do Relatório Técnico de Atendimento da Ordem de Serviço, para análise e aprovação.

5.3.13.4 A Fiscalização procederá à análise dos documentos apresentados, verificando sua conformidade, compatibilidade e aderência a este com este Projeto Básico, com a Ordem de Serviço, com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas pela Contratante.

5.3.13.5 Caso sejam identificadas inconsistências, erros, omissões, incompatibilidades ou necessidade de complementações, a Fiscalização emitirá relatório técnico indicando as adequações necessárias, devolvendo os produtos à Contratada para revisão.

5.3.13.6 A Contratada deverá promover todas as correções, revisões, complementações e adequações solicitadas pela Fiscalização no prazo estabelecido pela Fiscalização, compatível com a complexidade das adequações solicitadas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, reapresentando os produtos técnicos no prazo estabelecido pela Fiscalização.

5.3.13.7 O procedimento de análise e revisão poderá ocorrer tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação definitiva dos produtos técnicos pela Fiscalização, não sendo devida qualquer remuneração adicional pelas revisões, complementações, adequações ou correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, inadequações técnicas ou descumprimento das especificações deste Projeto Básico, da Ordem de Serviço ou das normas técnicas aplicáveis, quando imputáveis à Contratada.

5.3.13.8 A aprovação dos produtos técnicos pela Fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade técnica da Contratada pelos serviços executados, permanecendo esta responsável pela correção de eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas identificadas posteriormente.

5.3.13.9 Todos os estudos, levantamentos, ensaios, projetos, memoriais, especificações técnicas, relatórios, laudos e demais produtos técnicos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como com as normas e regulamentos dos órgãos e concessionárias competentes.

5.3.13.10 As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as orientações e entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG e demais normas aplicáveis, utilizando preferencialmente sistemas oficiais de referência de custos adotados pela Administração Pública.

5.3.13.11 Os orçamentos deverão ser compostos, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a) Planilha orçamentária detalhada;
- b) Memorial de cálculo dos quantitativos, contendo a memória de cálculo detalhada e a demonstração da metodologia utilizada para obtenção de cada quantitativo;
- c) Composição detalhada do BDI, observando a legislação vigente, a natureza dos serviços e os parâmetros adotados pela Administração.;
- d) Cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- e) Planilha contendo a identificação das tabelas, sistemas e bases de referência utilizados na composição dos custos, bem como a data-base adotada;
- f) Composições de custos unitários elaboradas pela Contratada para os serviços não contemplados nas tabelas oficiais de referência, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e justificativas técnicas;
- g) Relação das composições SINAPI, SICRO, SETOP/SEINFRA, SUDECAP ou demais referências utilizadas, indicando código, descrição, data-base e percentual de BDI aplicado.

5.3.13.11.1 A composição do BDI deverá observar a natureza dos serviços contratados, a legislação vigente e os parâmetros técnicos adotados pela Administração.



5.3.13.11.2 Em razão da diversidade dos serviços abrangidos pela presente contratação, serão adotadas composições de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) distintas, conforme a natureza de cada atividade, observadas a legislação vigente, a estrutura de custos dos serviços e os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

5.3.13.11.3 Os serviços de engenharia consultiva, compreendendo elaboração de estudos, projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, consultoria e demais atividades de natureza predominantemente intelectual, não são beneficiados pelo regime de desoneração da folha de pagamento. As empresas de arquitetura e engenharia enquadradas no Grupo 711 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0 permanecem submetidas ao regime previdenciário ordinário, recolhendo a contribuição patronal de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento. Tal regime decorre da revogação do inciso X do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, promovida pelo art. 50, inciso II, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

5.3.13.11.4 Para os serviços de engenharia consultiva deverá ser adotada composição de BDI compatível com sua estrutura de custos, considerando os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, as despesas indiretas, os tributos, os riscos e a remuneração da contratada.

5.3.13.11.4.1 O BDI de referência utilizado para os serviços de elaboração de projetos e engenharia consultiva foi estruturado com base na metodologia adotada pelo Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – SICOR/MG, observadas as particularidades da presente contratação e a legislação tributária vigente.

5.3.13.11.4.2 Para fins de estimativa dos custos dos serviços de engenharia consultiva, incluindo elaboração de projetos, foram adotados os seguintes percentuais tributários de referência:

- a) COFINS: 6,08%;
- b) PIS: 1,32%;
- c) ISS: 2,00%;

5.3.13.11.5 Os serviços de campo, tais como levantamentos topográficos, sondagens, ensaios tecnológicos, investigações geotécnicas e demais atividades executivas, possuem características operacionais distintas, exigindo mobilização de equipes, equipamentos, veículos e estrutura técnica específica.

5.3.13.11.6 Para esses serviços deverá ser adotado BDI próprio para obras e serviços de engenharia, elaborado em conformidade com os parâmetros referenciais estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, contemplando as parcelas de Administração Central, Riscos, Seguros, Despesas Financeiras, Tributos e Lucro.

5.3.13.11.6.1 Para fins de estimativa dos custos dos serviços de campo, foram adotados os seguintes percentuais tributários de referência:

- a) COFINS: 3,00%;
- b) PIS: 0,65%;
- c) ISS: 2,00%.

5.3.13.11.7 A adoção de composições de BDI distintas tem por finalidade refletir adequadamente a estrutura de custos inerente a cada grupo de serviços, assegurando maior precisão na estimativa dos preços, observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, bem como aderência à legislação vigente e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.3.13.12 Sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar os arquivos em formato aberto, interoperável, editável e no formato nativo do software utilizado para elaboração dos projetos, planilhas, memoriais, modelos BIM, memórias de cálculo, composições de custos e demais documentos técnicos produzidos durante a execução da Ordem de Serviço, garantindo sua plena utilização, atualização e reaproveitamento pela Administração.



5.3.13.12.1 Os projetos elaborados em metodologia Building Information Modeling – BIM deverão observar nível de desenvolvimento (Level of Development – LOD) compatível com a etapa de projeto definida na Ordem de Serviço, podendo a Contratante exigir, conforme a natureza da demanda:

- a) LOD 200 para estudos preliminares e concepção;
- b) LOD 300 para anteprojetos e projetos básicos;
- c) LOD 350 para projetos executivos destinados à licitação e execução das obras;
- d) outro nível de desenvolvimento tecnicamente justificado pela Contratante.

5.3.13.12.2 Os modelos BIM deverão ser desenvolvidos observando, no mínimo:

- a) modelagem tridimensional de todos os elementos previstos no escopo contratado;
- b) utilização de elementos paramétricos sempre que tecnicamente aplicável;
- c) padronização da nomenclatura dos arquivos, famílias, vistas, folhas e demais elementos do modelo;
- d) organização por disciplinas e categorias compatíveis com o empreendimento;
- e) utilização de sistema único de coordenadas para todas as disciplinas;
- f) informações suficientes para extração de quantitativos, documentação gráfica e futuras revisões dos modelos.

5.3.13.12.3 Os modelos das disciplinas integrantes de cada empreendimento deverão ser compatibilizados previamente à entrega definitiva, compreendendo, quando aplicável:

- a) arquitetura;
- b) estrutura;
- c) instalações hidrossanitárias;
- d) instalações elétricas;
- e) climatização;
- f) prevenção e combate a incêndio;
- g) drenagem;
- h) pavimentação;
- i) infraestrutura;
- j) demais disciplinas previstas na Ordem de Serviço.

5.3.13.12.4 A Contratada será responsável pela identificação, análise, registro e eliminação das interferências existentes entre as disciplinas, devendo promover todas as revisões necessárias antes da entrega dos produtos técnicos, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade à Contratante.

5.3.13.12.5 Para fins de recebimento dos serviços, a Fiscalização realizará a validação dos modelos BIM, observando, no mínimo:

- a) conformidade com o objeto contratado;
- b) atendimento ao nível de desenvolvimento (LOD) exigido;
- c) inexistência de incompatibilidades relevantes entre disciplinas;
- d) consistência geométrica e das informações inseridas no modelo;
- e) correspondência entre modelos BIM, desenhos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e planilhas orçamentárias;
- f) atendimento às normas técnicas vigentes e às diretrizes estabelecidas pela Contratante.

5.3.13.12.6 Os produtos elaborados em metodologia BIM deverão ser entregues, conforme aplicável, nos seguintes formatos:

- a) arquivo nativo do software utilizado na modelagem;
- b) formato IFC (Industry Foundation Classes);
- c) arquivos PDF dos documentos técnicos;
- d) arquivos DWG das representações bidimensionais, quando existentes;
- e) planilhas em formato XLSX;
- f) demais formatos definidos na Ordem de Serviço.

5.3.13.12.7 Os modelos deverão preservar a interoperabilidade entre diferentes plataformas computacionais,



sendo vedada a entrega de arquivos que impossibilitem sua utilização, edição, atualização ou migração pela Administração em futuras contratações.

5.3.13.12.8 Todos os modelos BIM, arquivos nativos, arquivos em formato aberto, bibliotecas, famílias desenvolvidas especificamente para o objeto contratado e demais informações digitais produzidas durante a execução contratual integrarão o patrimônio técnico da Administração, que poderá utilizá-los, alterá-los, atualizá-los e disponibilizá-los em futuras contratações, sem qualquer restrição de uso institucional.

5.3.13.12.9 A Contratada deverá manter controle de versões dos modelos BIM durante toda a execução da Ordem de Serviço, identificando claramente cada revisão realizada, as alterações promovidas e a respectiva data de emissão, de modo a assegurar a rastreabilidade das modificações efetuadas.

5.3.14 DEMAIS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.14.1 A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade de cada Ordem de Serviço, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.

5.3.14.2 Sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá participar de reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, destinadas ao acompanhamento dos serviços, compatibilização de projetos, análise de soluções técnicas, definição de diretrizes e esclarecimento de questões relacionadas à execução contratual.

5.3.14.3 Os responsáveis técnicos da Contratada deverão participar das reuniões quando sua presença for necessária ao adequado desenvolvimento dos serviços ou quando convocados pela Contratante.

5.3.14.4 Não haverá disponibilização de profissionais da Contratada em dedicação exclusiva ou em tempo integral nas dependências do Município, ressalvadas as hipóteses em que a natureza da Ordem de Serviço exigir acompanhamento presencial, fiscalização, gerenciamento ou outra atividade específica, conforme definido pela Contratante.

5.3.14.5 A Contratada deverá manter controle de versões dos produtos técnicos, identificando claramente cada revisão apresentada à Fiscalização, com a indicação das alterações promovidas em relação à versão anteriormente entregue.

5.3.13.13 Ambiente Comum de Dados – CDE (Common Data Environment)

5.3.13.13 A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, Ambiente Comum de Dados (Common Data Environment – CDE) destinado ao armazenamento, compartilhamento, gerenciamento, revisão, controle de versões e disponibilização de todos os modelos BIM, projetos, documentos técnicos, planilhas, memoriais, relatórios e demais produtos decorrentes da contratação.

5.3.13.13.1 O Ambiente Comum de Dados deverá permanecer disponível durante toda a vigência do contrato, assegurando à Contratante acesso integral aos arquivos, por meio de ambiente digital acessível via internet, sem limitação de consultas, downloads ou visualização dos documentos.

5.3.13.13.2 Compete exclusivamente à Contratada a implantação, administração, manutenção, disponibilidade, segurança das informações, realização de cópias de segurança (backup), controle de acesso e preservação da integridade dos arquivos disponibilizados no Ambiente Comum de Dados.

5.3.13.13.3 Todos os modelos e documentos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Ambiente Comum de Dados, não sendo admitida, como forma oficial de entrega, a utilização exclusiva de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios que não permitam o adequado gerenciamento das informações.

5.3.13.13.4 A Contratada deverá manter controle de versões de todos os arquivos disponibilizados, identificando, no mínimo, o número da revisão, a data da atualização, a descrição das alterações realizadas e o responsável técnico pela respectiva revisão.

5.3.13.13.5 O Ambiente Comum de Dados deverá preservar o histórico das versões disponibilizadas durante



toda a execução contratual, permitindo a rastreabilidade das alterações realizadas nos documentos e modelos.

5.3.13.13.6 Os produtos técnicos deverão observar, no mínimo, o seguinte fluxo de desenvolvimento e aprovação:

- a) elaboração dos produtos técnicos;
- b) revisão interna pela Contratada;
- c) disponibilização à Fiscalização por meio do Ambiente Comum de Dados;
- d) análise técnica pela Contratante;
- e) realização das correções e complementações solicitadas;
- f) reapresentação dos produtos revisados;
- g) aprovação final pela Fiscalização.

5.3.13.13.7 Caberá à Contratada manter permanentemente atualizados os documentos e modelos disponibilizados no Ambiente Comum de Dados, assegurando que a versão vigente corresponda sempre ao estágio mais recente de desenvolvimento ou à última versão aprovada pela Fiscalização.

5.3.13.13.8 Ao término de cada Ordem de Serviço e, obrigatoriamente, antes do encerramento do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante cópia integral do repositório digital contendo todos os arquivos produzidos, incluindo modelos BIM, arquivos nativos, arquivos interoperáveis, documentos técnicos, histórico de revisões e demais informações relacionadas à execução contratual.

5.3.13.13.9 Todas as despesas relacionadas à disponibilização, hospedagem, manutenção, licenciamento, suporte técnico e operação do Ambiente Comum de Dados correrão por conta exclusiva da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

5.3.13.14 Os produtos técnicos somente serão considerados aptos ao recebimento provisório quando atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Projeto Básico, na Ordem de Serviço, na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nas diretrizes expedidas pela Contratante.

5.3.13.14.1 Os projetos de arquitetura e engenharia serão avaliados, no mínimo, quanto:

- a) à conformidade com o objeto contratado e com a Ordem de Serviço;
- b) ao atendimento às normas técnicas vigentes e à legislação aplicável;
- c) à compatibilidade entre as disciplinas envolvidas;
- d) à clareza, legibilidade e organização das informações técnicas;
- e) à exequibilidade das soluções propostas;
- f) à compatibilidade entre desenhos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do projeto.

5.3.13.14.2 Os memoriais descritivos e especificações técnicas serão avaliados quanto:

- a) à compatibilidade com os projetos elaborados;
- b) à descrição completa dos materiais, serviços e métodos executivos;
- c) à observância das normas técnicas e da legislação aplicável;
- d) à inexistência de informações conflitantes ou omissas.

5.3.13.14.3 As planilhas orçamentárias serão avaliadas quanto:

- a) à compatibilidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- b) à correta quantificação dos serviços, mediante conferência do memorial de cálculo detalhado dos quantitativos;
- c) à consistência e rastreabilidade do memorial de cálculo, de forma a permitir a verificação da metodologia adotada para obtenção de cada quantitativo;
- d) à utilização das tabelas de referência previstas na contratação;
- e) à adequada composição dos custos unitários, do BDI e dos demais encargos incidentes;
- f) à coerência entre quantitativos, composições de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do orçamento.

5.3.13.14.4 Os modelos desenvolvidos em metodologia BIM serão avaliados quanto:

- a) ao atendimento ao nível de desenvolvimento (LOD) definido para a Ordem de Serviço;
- b) à compatibilização entre as disciplinas;
- c) à consistência das informações inseridas nos elementos modelados;



- d) à correspondência entre os modelos, desenhos, quantitativos e documentação técnica;
- e) à entrega dos arquivos nos formatos estabelecidos neste Projeto Básico.

5.3.13.14.5 Os relatórios técnicos, laudos, levantamentos, estudos e demais documentos produzidos serão avaliados quanto:

- a) à consistência técnica das informações apresentadas;
- b) ao atendimento ao objeto contratado;
- c) à clareza, organização e fundamentação técnica;
- d) à apresentação dos registros, levantamentos, cálculos e demais elementos que subsidiaram suas conclusões.

5.3.13.14.6 A existência de erros, omissões, incompatibilidades, inconsistências, divergências entre documentos, informações insuficientes ou qualquer desconformidade técnica que comprometa a utilização dos produtos apresentados impedirá seu recebimento provisório, sem prejuízo da obrigação da Contratada de promover as correções necessárias, observado o disposto neste Projeto Básico.

5.3.13.14.7 A aprovação ou o recebimento dos produtos técnicos pela Fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, permanecendo obrigada a promover, sem ônus para a Contratante, todas as correções, complementações ou adequações decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou vícios técnicos identificados durante a execução da obra ou da utilização dos projetos.

5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

5.4.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do Fornecedor informando a conclusão da respectiva Ordem de Serviço, acompanhada dos produtos técnicos correspondentes.

5.4.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços, devendo ser corrigidos no prazo fixado pela Fiscalização, às expensas do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, não sendo atestado o recebimento até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas.

5.4.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para o recebimento definitivo.

5.4.1.4 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atendidas as exigências do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1.4.1 Após a comunicação formal de conclusão da respectiva Ordem de Serviço pelo Fornecedor, a Fiscalização conferirá, juntamente com o respectivo responsável técnico, os serviços executados e os produtos técnicos entregues.

5.4.1.4.2 Verificada a conclusão dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pela Fiscalização e pelo responsável técnico do Fornecedor, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação formal de conclusão.

5.4.1.4.3 Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados que não impeçam o recebimento provisório, estas serão registradas no Termo de Recebimento Provisório, sendo estabelecido prazo para sua regularização. Nessa hipótese, o Fornecedor não fará jus ao recebimento da parcela correspondente até que as pendências sejam sanadas e atestadas pela Fiscalização.



5.4.1.4.4 Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente ao Fornecedor, com manifestação do MUNICÍPIO acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, permanecendo o Fornecedor responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.1.4.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

5.4.1.5 Findo o prazo de execução sem que o Fornecedor proceda à comunicação formal da conclusão da respectiva Ordem de Serviço, ou na hipótese de necessidade de ajustes para fins de recebimento, restará caracterizada a mora, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO.

5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.4.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.4.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.4.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição ou do recebimento da respectiva Ordem de Serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas durante o recebimento provisório.

5.4.3.3 A medição dos serviços será realizada por Ordem de Serviço, observando os quantitativos efetivamente executados, os produtos técnicos entregues, sua aprovação pela Fiscalização e a apresentação da documentação exigida neste Projeto Básico, especialmente o Relatório Técnico de Atendimento da Ordem de Serviço, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando cabíveis, e o Termo de Recebimento Provisório.

5.4.3.4 Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, observados os critérios de aceite previstos neste Projeto Básico e na respectiva Ordem de Serviço.

5.4.3.5 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.4.3.6 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a promover, às suas expensas, a correção dos serviços ou dos produtos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos, erros, omissões ou incorreções resultantes da execução, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.4.3.7 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis previstos em ato normativo próprio e no art. 140 da Lei Federal



nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.3.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nas notas fiscais ou instrumentos equivalentes de cobrança.

5.4.3.9 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos técnicos não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados, permanecendo obrigada, durante a vigência contratual e nos termos da legislação aplicável, a promover, sem ônus para a Administração, as correções, complementações, adequações ou esclarecimentos que se fizerem necessários em decorrência de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas verificadas nos estudos, levantamentos, ensaios, projetos, relatórios, orçamentos e demais produtos entregues.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.7 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

6.2.8 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

6.2.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

6.2.10 Promover reuniões com o responsável técnico do Fornecedor para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.



6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pelo servidor Assis Luiz Borges (Agente de Administração, Matrícula nº 26.992) e a fiscalização será exercida pelo servidor Eduardo Henrique Bonfim de Magalhães (Diretor de Obras, Matrícula nº 36.582).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e dos produtos técnicos, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.



7.1.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma da Ordem de Serviço, o Fornecedor apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.4 Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do Fornecedor, com o ACEITE do MUNICÍPIO, e se concluirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

7.1.5 A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados e produtos técnicos aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, estes previamente definidos pela aplicação do fator multiplicador "K" ofertado pelo Fornecedor sobre os preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada no processo licitatório.

7.1.6 O Fornecedor deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data prevista para conclusão da etapa objeto da medição, a fim de possibilitar a programação da conferência dos serviços executados e dos produtos técnicos apresentados.

7.1.7 O Fornecedor deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data prevista para conclusão da etapa objeto da medição, a fim de possibilitar a programação da conferência dos serviços executados e dos produtos técnicos apresentados.

7.1.8 A Planilha de Medição deverá conter:

- a) A data inicial e final do período a que se refere a medição;
- b) A identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- c) As quantidades dos serviços executados no período e os quantitativos acumulados;
- d) A identificação e assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços.

7.1.9 O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Projeto Básico.

7.1.10 Os Boletins de Medição serão analisados e aprovados pela Fiscalização no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de sua apresentação, desde que acompanhados de toda a documentação exigida.

7.1.11 A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.

7.1.12 O Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o Boletim de Medição, cópia digitalizada das comprovações de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigíveis, bem como dos demais documentos necessários à manutenção das condições de habilitação previstas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.13 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

7.1.14 A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição ficará condicionada a:

- I. Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
- II. A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.1.15 O serviço será considerado concluído para fins de faturamento quando todos os itens do contrato forem aprovados e entregues em sua totalidade à Fiscalização, conforme critérios estabelecidos no Apenso relativo às Especificações Técnicas, atestados através do Relatório de Recebimento SEM PENDÊNCIAS.



7.1.16 Os serviços finalizados e aprovados deverão ser entregues formalmente pelo Fornecedor à fiscalização, a qual emitirá o Relatório de Recebimento dos serviços apresentados, indicando se:

7.1.17 SEM PENDÊNCIAS, quando os produtos técnicos entregues (projetos, levantamentos, ensaios, laudos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas, especificações técnicas, modelos BIM e demais documentos previstos na Ordem de Serviço) forem considerados conformes, estando a Contratada apta a efetuar o faturamento;

7.1.18 COM PENDÊNCIAS, quando os produtos técnicos forem rejeitados para adequação, revisão, complementação ou correção, hipótese em que a Contratada ficará obrigada a promover os ajustes indicados pela Fiscalização no prazo estabelecido, reapresentando-os para nova análise.

7.1.19 O Fornecedor fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou produtos técnicos em que se verificarem erros, omissões, incompatibilidades, inadequações técnicas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, cabendo à Fiscalização não atestar o Boletim de Medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.1.20 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma **parcelada**, mediante Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, observadas as Ordens de Serviço emitidas e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.2.1.1 Cada Boletim de Medição corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de referência, observadas as respectivas Ordens de Serviço, os quantitativos executados e os produtos técnicos aprovados pela Fiscalização.

a) Na hipótese de **NÃO HAVER** necessidade de submeter nenhum dos itens contratados para a pertinente aprovação legal em concessionárias e/ou órgãos públicos competentes: 100% do valor global contratado ao final de toda a execução contratual e Recebimento Provisório (sem pendências) do objeto.

b) Na hipótese de **HAVER** necessidade de submeter algum dos itens contratados para a pertinente aprovação legal nas concessionárias e/ou órgãos públicos competentes: 90% do valor global contratado ao final de toda a execução contratual e Recebimento Provisório (sem pendências) do objeto, e 10% do valor global após a devida aprovação legal dos projetos protocolados nas concessionárias e/ou órgãos públicos competentes.

c) Na hipótese de **HAVER** necessidade de submeter algum dos itens contratados para a pertinente aprovação legal nas concessionárias e/ou órgãos públicos competentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios com a devida aprovação dos projetos.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO.

7.2.2.1 O faturamento deverá estar acompanhado, ainda, dos seguintes documentos, conforme a natureza dos serviços executados:

- a) Boletim de Medição aprovado pela Fiscalização;
- b) Relatório Técnico de Atendimento da Ordem de Serviço;
- c) Relatório fotográfico, quando aplicável;



- d) Memória de cálculo, planilhas, projetos, laudos, ensaios, relatórios e demais documentos técnicos que subsidiaram a medição, quando aplicáveis.

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada.

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_i = índice correspondente ao mês de aniversário da emissão do orçamento da Administração;

I_o = índice correspondente ao mês de emissão do orçamento da Administração.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.



7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.1.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos às parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo referido no item 7.3.1, respeitados os prazos de execução pactuados pelas partes.

7.3.1.5 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do Fornecedor, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

7.3.1.6 Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

7.3.1.7 Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.3.1.8 Para determinação da parcela objeto do reajuste será aplicado o critério pro rata die aos valores acumulados mensais previstos no Cronograma Físico-financeiro.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.3.8 ADITAMENTO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.3.8.1 O Fornecedor se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões indicadas na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.8.2 A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Fornecedor, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator "K" apresentado pelo



Fornecedor na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada pela Administração, observando-se o disposto no art. 128 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3.8.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha de Preços Unitários), os seus preços serão calculados considerando o custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública) observando-se a data base utilizada no Orçamento estimado pela Administração (inexistindo o serviço nas referidas tabelas, e não sendo possível ajustar serviço existente, o custo de referência poderá ser obtido através de cotações de mercado contemporâneas).

7.3.8.4 Deverá ser considerada a taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.

7.3.8.5 Deverá ser considerado o fator "K" apresentado pela CONTRATADA na sua Proposta de Preço.

7.3.8.6 A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local.

7.3.9 ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.3.9.1 Durante a execução contratual, as quantidades estimadas constantes da Planilha Orçamentária poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, em decorrência das necessidades da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.9.2 A emissão de Ordens de Serviço observará exclusivamente a necessidade da Administração, não gerando à Contratada direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados na contratação.

7.3.9.3 Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária possuem caráter estimativo e destinam-se à formação do valor máximo da contratação, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização.

7.3.9.4 Sempre que, durante a execução contratual, houver necessidade de inclusão de serviços não previstos na Planilha Orçamentária ou de alteração substancial do escopo originalmente contratado, deverão ser observadas as disposições relativas aos acréscimos, supressões e formação de preços previstas neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.9.5 As alterações promovidas não afastam a obrigação da Contratada de manter a qualidade técnica dos serviços, os preços contratados e as demais condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

☒ Na planilha orçamentária resumo, a empresa deverá propor valores para os preços unitários com BDI com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de



fórmulas, deverá ser utilizada a função trunc(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. A partir disso, os preços totais com BDI podem ter até quatro casas decimais. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

☒ É imprescindível que a empresa utilize a planilha do licitante disponibilizada pelo município para a apresentação de sua proposta. É fundamental que todos os campos sejam preenchidos conforme as orientações fornecidas no próprio arquivo. Ressaltamos a importância de seguir as instruções contidas na planilha para garantir a conformidade da proposta com os requisitos do processo licitatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar as seguintes informações, para além de preços e especificações técnicas: valor global da proposta, planilha orçamentária devidamente preenchida, cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto neste Projeto Básico, prazo de execução dos serviços, declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

☒ O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global e preços unitários de cada macro item, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Todos os preços unitários de cada macro item deve ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município. A empresa deverá apresentar também a planilha de eventos e, caso faça adequações em relação à planilha de eventos de referência anexa ao Edital, deverá ser aprovada pela Administração Municipal.

☒ Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

☒ Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, ela deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

☒ As empresas participantes optantes da desoneração deverão informar o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa de acordo com o objeto da licitação;

8.1.3 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações:

8.1.3.1 Documentos auxiliares à análise de proposta: Documento(s) técnico(s) que comprove(m) o atendimento dos serviços às especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico, tais como planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e declaração de que os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais especificações técnicas estabelecidas pelo Município.

8.1.4 O julgamento das propostas de preços apresentadas, terá o critério de **MENOR PREÇO**, de modo que será considerada 1º classificada do certame a licitante que apresentar o menor fator multiplicador “K”, considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto;

8.1.5 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus anexos, bem como:

8.1.5.1 Que propuserem o fator multiplicador “K” superior ao máximo estabelecido pela Administração, isto é 1,00 (um);

8.1.5.2 Que propuserem o fator multiplicador “K” inexecuível nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6 O valor global máximo para a contratação dos serviços é o mesmo estimado pela Administração.



8.1.7 O valor global do contrato será calculado com base na aplicação do fator multiplicador “K” ofertado pelo licitante vencedor sobre as planilhas “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma Físico-financeiro” disponibilizadas pela Administração, utilizando-se para tal o arquivo denominado Planilha de Preços Unitários e Cronograma em formato XLSX disponibilizado no processo licitatório.

8.1.8 A empresa licitante deverá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO**, assinada pelo representante legal da empresa informado na proposta, preferencialmente conforme modelo indicado em anexo ao edital, contendo as seguintes informações:

- a) Dados de identificação da proponente;
- b) Dados para pagamento;
- c) Fator multiplicador “K” ofertado;
- d) As demais informações descritas e/ou exigidas conforme modelo fornecido pelo Município.

8.1.9 Somente serão admitidas propostas com fator multiplicador “K” igual ou menor que 1,00 (um), expresso em 02 (duas) casas decimais.

8.1.10 O fator multiplicador “K” ofertado será aplicado tanto para definição do valor global, quanto dos preços unitários de todos os itens que compõem os documentos “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma Físico-financeiro”.

8.1.11 Os documentos acima indicados se encontram disponíveis no portal eletrônico do Município.

8.1.11.1 Esclarece-se que os documentos disponibilizados consignam, apenas como referencial, tanto o fator multiplicador “K” máximo admitido (um) quanto o valor global máximo estimado correspondente;

8.1.11.2 O fator multiplicador “K” apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda a “Planilha de Preços Unitários”, assim como sobre o “Cronograma Físico-financeiro” fornecidos pela Administração.

8.1.12 Incumbirá ao agente de contratação durante a sessão pública, ao final da etapa de julgamento e classificação das propostas, aplicar o fator multiplicador “K” das empresas classificadas sobre as planilhas “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma físico-financeiro”, de modo a obter os valores unitários, totais e globais correspondentes ao fator multiplicador “k” ofertado nas propostas de preços apresentadas.

8.1.13 Os valores unitários, totais e global, após aplicação do fator multiplicador “K” na planilha, serão estabelecidos com 02 (duas) casas decimais.

8.1.14 Na hipótese da aplicação do fator “k” sobre determinado(s) item(ns) resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o cômputo de valores estará de limitado às 02 (duas) primeiras casas decimais, de modo que as planilhas estarão parametrizadas para desprezar as demais casas, sem arredondamento.

8.1.15 Será considerada não escrita a oferta de valor global por licitante, sendo considerados para julgamento e classificação final das propostas apenas os valores resultantes da aplicação do fator “k” ofertado sobre as planilhas disponibilizadas pela Administração.

8.1.16 No caso da licitante vencedora do certame, os documentos “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma Físico-financeiro”, após aplicação do fator “K” ofertado, integrarão o contrato a ser firmado quando da formalização da contratação.

8.1.17 A Proponente deverá elaborar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** tomando como base todas as exigências indicadas, bem como aquelas constantes no Edital e seus anexos, nestes inclusos os arquivos técnicos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

8.1.18 Compete à licitante verificar e comparar todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução do objeto.

8.1.19 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.



8.1.20 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

8.1.21 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), EPC's, materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida para a futura contratada, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MUNICÍPIO com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

8.1.22 Os itens e quantitativos da Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade da licitante a conferência dos itens e quantitativos estimados em relação à necessidade destes para a completa execução do objeto, não lhe sendo admitida a arguição futura de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes futuros, visando a majoração do valor contratual.

8.1.23 A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o licitante de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o objeto da licitação, será entregue completo, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta.

8.1.24 O critério de medição dos diversos serviços será aquele definido nas respectivas bases referenciais. Quando não definido pelas bases utilizadas, serão medidas áreas líquidas ou volumes/comprimentos teóricos líquidos.

8.1.25 Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita.

8.1.26 Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto neste Projeto Básico.

8.1.27 A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

8.1.28 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:



☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

☒ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,90 (zero virgula noventa), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC > 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG > 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG < 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos.

- Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC); e superior ou igual a 0,90 (zero virgula noventa) no índice de Endividamento Geral, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

☐ Demonstração de Patrimônio Líquido ou Capital Social, igual ou superior a 10% do valor da licitação (limite legal: 10%). A referida opção justifica-se por tratar-se de contratação de obra de engenharia que exige capacidade econômico-financeira mínima para garantia da adequada execução do objeto contratual.

☐ Relação dos compromissos financeiros assumidos vigentes do licitante, que possam reduzir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas de contratos firmados, em conformidade com o § 3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)**

☒ Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria e de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **APENSO III**.

☒ As empresas participantes deverão comprovar capacidade para executar o objeto da presente licitação mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obra ou serviço de engenharia pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) deverá(ão):

- I. Trazer expressamente o nome da empresa licitante como executora da obra ou serviço;
- II. Conter descrição detalhada das atividades executadas;
- III. Indicar os quantitativos realizados;
- IV. Informar o período e o local da execução.
- V. Estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelos respectivos conselhos profissionais, tais como o CREA ou o CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que tenham participado da execução dos serviços, devendo constar, nos referidos documentos, o nome da empresa licitante como executora.

Dos Itens de Maior Relevância Técnica

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da presente contratação.

Considerando a composição da planilha orçamentária e a representatividade técnica e econômica dos serviços, serão exigidas as seguintes comprovações mínimas:

- Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, compreendendo atividades de elaboração de projetos, fiscalização, gerenciamento, apoio técnico e consultoria em obras e serviços de engenharia, mediante comprovação da execução mínima de 10.764 (dez mil, setecentas e sessenta e quatro) horas técnicas, ou, alternativamente, da execução de serviços compatíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência exigida;
- Elaboração de anteprojetos e/ou projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para edificações com área superior a 3.000 m², compreendendo a utilização da metodologia Building Information Modeling – BIM, mediante comprovação da execução mínima de 20 (vinte) anteprojetos e/ou projetos.

Será admitido, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de atestados distintos, ainda que decorrentes de contratos diversos ou executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados demonstrem, de forma inequívoca, a execução dos serviços pela licitante.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação jurídica entre as unidades e a efetiva participação da empresa na execução dos serviços.

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

**Da Documentação Complementar para Conferência**

Para fins de conferência e validação das informações constantes no(s) atestado(s), a licitante deverá apresentar, em caráter complementar:

I – **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo CREA competente, referente à obra ou serviço indicado no atestado apresentado;

II – **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)** dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços constantes do(s) atestado(s).

A exigência do CAO e das ARTs possui natureza complementar e conferencial, não substituindo o atestado de capacidade técnica e não configurando exigência de registro do atestado no CREA.

Na hipótese de inconsistência ou ausência de correlação entre o atestado e os documentos complementares, poderá a Administração promover diligência para esclarecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Exigência

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Projeto Básico observam os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao objeto, destinando-se à verificação da efetiva capacidade técnico-operacional da licitante para executar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

A definição dos serviços considerados de maior relevância técnica fundamenta-se na análise da planilha orçamentária e na complexidade técnica das atividades que compõem o objeto, destacando-se aquelas que representam maior impacto técnico e econômico na execução contratual.

A exigência de quantitativos mínimos encontra respaldo no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a comprovação da execução anterior de parcelas de maior relevância técnica, desde que limitada ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante e devidamente justificada no processo administrativo.

Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a aproximadamente 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando os limites legais e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula nº 263.

Dessa forma, as exigências referentes à comprovação da prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, bem como da elaboração de anteprojetos e/ou projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para edificações com área superior a 3.000 m², mostram-se compatíveis com a complexidade do objeto licitado e necessárias para assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

8.2.3.1 Caso seja necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. [Item obrigatório se exigido atestado/certidão]

☒ Registro ou inscrição **válida** da empresa licitante emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na forma da legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto Básico e seus anexos.

9.1.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.11.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.1.1.12 O MUNICÍPIO se obriga, especialmente a:

9.1.1.12.1 Colaborar com o Fornecedor, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico do Fornecedor;

9.1.1.12.2 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

9.1.1.12.3 Solicitar às concessionárias/órgãos competentes os respectivos estudos de viabilidade para fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, e telefonia e internet;

9.1.1.12.4 Protocolar os projetos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, nas concessionárias e órgãos competentes para a pertinente aprovação legal;

9.1.1.12.5 Encaminhar ao Fornecedor, o protocolo de apresentação dos projetos para análise dos órgãos competentes;

9.1.1.12.6 Acompanhar o trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, comunicando à CONTRATADA, em caso de solicitação dos responsáveis pelas análises para apresentar justificativas de soluções adotadas e revisar o projeto com correções e/ou alterações necessárias.

9.1.1.12.7 Atuar no sentido do pleno cumprimento do Contrato, por meio da sua fiscalização, responsabilizando-se por:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico;



- d) Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- e) Elaborar os Relatórios de Recebimento dos serviços;
- f) Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela CONTRATADA.
- h) Efetuar as medições dos serviços concluídos e certificar as respectivas faturas;
- i) Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE;
- j) Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.
- k) Fornecer à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas no contrato.

9.1.1.12.8 Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que existentes e necessários à execução da Ordem de Serviço, os estudos, levantamentos, projetos anteriores, memoriais, sondagens, levantamentos topográficos, arquivos digitais, modelos BIM, matrículas, documentos técnicos e demais informações disponíveis relacionadas ao objeto da demanda.

9.1.1.12.9 Garantir o acesso da CONTRATADA aos imóveis, áreas públicas e demais locais de execução dos serviços, quando sob responsabilidade do Município, adotando as providências administrativas necessárias à viabilização das atividades previstas na Ordem de Serviço.

9.1.1.12.10 Disponibilizar à CONTRATADA as diretrizes, normas, padrões técnicos, manuais, modelos, especificações e demais documentos eventualmente adotados pelo Município para elaboração dos produtos técnicos.

9.1.1.12.11 Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, qualquer alteração de diretrizes, prioridades, escopo ou necessidade de adequação dos serviços que possa impactar a execução da Ordem de Serviço.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Projeto Básico;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Projeto Básico não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.2.1.21 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes



no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

9.2.1.22 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2.1.23 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente.

9.2.1.24 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos e memorial, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

9.2.1.25 Responsabilizar-se pela observância de:

I. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

III. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

IV. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

V. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

VI. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.2.1.26 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9.2.1.27 Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.

9.2.1.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

9.2.1.29 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações

9.2.1.30 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.

9.2.1.31 A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

9.2.1.32 A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.

9.2.1.33 Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE.

9.2.1.34 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para boa execução dos serviços



correrão, sempre, por conta da CONTRATADA.

9.2.1.35 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.1.36 A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, ou nas hipóteses de alteração de valor contratual decorrentes de acréscimos pactuados nos termos da cláusula 9 (nove) deste Projeto Básico.

9.2.1.37 Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.

9.2.1.38 Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento.

9.2.1.39 Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.

9.2.1.40 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.1.41 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.2.1.42 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.1.43 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.

9.2.1.44 Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, constando no uniforme o nome da empresa, e portando crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, e quaisquer outros que sejam pertinentes;

9.2.1.45 A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.

9.2.1.46 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.2.1.47 Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.

9.2.1.48 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.



9.2.1.49 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

9.2.1.50 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.

9.2.1.51 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.1.52 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.

9.2.1.53 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.2.1.54 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

9.2.1.55 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

9.2.1.56 Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.

9.2.1.57 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

9.2.1.58 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

9.2.1.83 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.59 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

9.2.1.60 Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.

9.2.1.61 Ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.2.1.62 Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.

9.2.1.63 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou



inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.

9.2.1.64 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total.

9.2.1.65 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

9.2.1.66 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2.1.67 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

9.2.1.68 Deverá constar em todas as plantas o controle de revisões com as modificações realizadas.

9.2.1.69 Garantir a exequibilidade e compatibilidade entre si dos projetos apresentados com relação a aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de sistemas, se responsabilizando pelas eventuais alterações que se façam necessárias para o futuro desenvolvimento dele;

9.2.1.70 Ceder ao Município os direitos patrimoniais sobre os projetos desenvolvidos, conforme art.23, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

9.2.1.71 Participar das reuniões agendadas pelos representantes da Administração, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir ações de trabalho;

9.2.1.72 Manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

9.2.1.73 Executar todos os serviços de acordo com as diretrizes projetuais e demais elementos técnicos que integram este instrumento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

9.2.1.74 Apresentar todas as informações necessárias e suficientes para que o CONTRATANTE solicite à CEMIG o Estudo de Viabilidade para fornecimento de energia elétrica (para os casos de potência transformadora superior a 112,5kVA, de existência de carga perturbadora, ou de outro critério que torne exigível o estudo de viabilidade pela concessionária);

9.2.1.75 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pelo CONTRATANTE, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos, no prazo determinado;

9.2.1.76 Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.2.1.77 Substituir, quaisquer profissionais que se tornem impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros ou, ainda, se mostre inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela Fiscalização;

9.2.1.78 Acatar, de imediato, as eventuais determinações do CONTRATANTE que tenha por intuito o afastamento de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, não constituindo este fato motivação para atrasos;



9.2.1.79 Responsabilizar-se, integralmente, pelos atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do CONTRATANTE e de seus prepostos, dos termos estabelecidos neste Edital e de normas técnicas em vigor.

9.2.1.80 Executar os serviços em conformidade com as boas práticas da engenharia e da arquitetura, observando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, segurança, funcionalidade, exequibilidade e atendimento ao interesse público, empregando profissionais legalmente habilitados e recursos compatíveis com a complexidade de cada Ordem de Serviço.

9.2.1.81 Garantir a compatibilidade, integração e consistência técnica entre todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, modelos BIM e demais produtos elaborados no âmbito de cada Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela eliminação de incompatibilidades eventualmente identificadas.

9.2.1.82 Responsabilizar-se pela viabilidade, exequibilidade e adequação técnica das soluções propostas, assegurando que os produtos entregues atendam às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável, às exigências dos órgãos competentes e às diretrizes estabelecidas pela Contratante.

9.2.1.83 Responsabilizar-se pela consistência técnica dos quantitativos, memórias de cálculo, especificações, composições de custos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais elementos produzidos, promovendo, sem qualquer ônus para a Contratante, as correções, revisões e complementações decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiência de detalhamento imputáveis à Contratada.

9.2.1.84 Manter sistema de controle de versões dos produtos técnicos elaborados, identificando todas as revisões efetuadas, suas respectivas datas e justificativas, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Fiscalização.

9.2.1.85 Atualizar todos os produtos técnicos decorrentes de alterações promovidas durante a execução da Ordem de Serviço, assegurando que todas as versões entregues permaneçam compatíveis entre si e reflitam integralmente as modificações aprovadas pela Contratante.

9.2.1.86 Comparecer às reuniões técnicas convocadas pela Contratante, por intermédio do preposto ou dos responsáveis técnicos pelas respectivas disciplinas, apresentando os esclarecimentos, estudos, relatórios e demais informações solicitadas.

9.2.1.87 Entregar todos os produtos técnicos nos formatos e padrões estabelecidos neste Projeto Básico, incluindo, quando aplicável, arquivos editáveis, modelos BIM, arquivos interoperáveis, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, relatórios, especificações técnicas e demais documentos necessários à perfeita utilização dos produtos pela Contratante.

9.2.1.88 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer inconsistência, omissão, incompatibilidade ou impropriedade técnica identificada nos documentos, estudos ou informações fornecidos pela Administração que possa comprometer a adequada execução dos serviços, apresentando, sempre que possível, proposta técnica para sua correção.

9.2.1.89 Ceder ao Município, de forma definitiva e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais relativos a todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, modelos BIM, relatórios, pareceres, laudos, especificações técnicas e demais produtos intelectuais desenvolvidos em decorrência deste contrato, permanecendo assegurados os direitos morais do autor, na forma da legislação vigente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- k) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- l) Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória ou compensatória.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- a) Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O valor global estimado pela Administração para execução dos serviços é de R\$ 13.604.026,9800 (treze milhões, seiscentos e quatro mil, vinte e seis reais e noventa e oito centavos), definido pela Planilha de Preços Unitários, utilizando os seguintes parâmetros:

☒ **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;**

☐ **PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA;**

☐ **CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

☐ **PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS;**

☐ **PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES.**

11.1.1 A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, a Administração adotou, de forma motivada, metodologia distinta da ordem preferencial prevista no § 1º do referido artigo, utilizando como referência principal as composições de custos constantes do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – SICOR/MG e os preços referenciais da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

11.2 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o histórico de consumo dos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura pela Administração Municipal, o acompanhamento da execução do contrato atualmente vigente, a ampliação do prazo de vigência contratual, a revisão dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas futuras e a atualização dos preços referenciais utilizados na composição dos custos.

11.2.1 A execução do contrato atualmente vigente, cujo objeto possui natureza semelhante ao da presente contratação, demonstra que os quantitativos originalmente previstos, mesmo após o acréscimo quantitativo realizado nos limites da legislação, foram suficientes para atender às demandas da Administração Municipal por aproximadamente 36 (trinta e seis) meses, evidenciando que o volume inicialmente contratado não seria suficiente para uma contratação com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

11.2.2 Considerando que a presente contratação prevê vigência de 60 (sessenta) meses, procedeu-se à revisão dos quantitativos de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, evitando a necessidade de celebração de novo contrato antes do término da vigência e garantindo maior eficiência no planejamento das ações da Administração.

11.2.3 Além da ampliação do prazo contratual, foram revistos os quantitativos dos principais serviços integrantes da contratação, promovendo-se o aumento das horas técnicas destinadas à prestação de serviços de engenharia e arquitetura, bem como dos serviços de levantamentos topográficos, sondagens e investigações geotécnicas. Essa revisão fundamenta-se na experiência adquirida durante a execução do contrato vigente, no aumento das demandas por elaboração de projetos, fiscalização, gerenciamento, consultoria e apoio técnico, e na necessidade de disponibilizar capacidade operacional compatível com o planejamento de obras e investimentos públicos para os próximos anos.

11.2.4 A estimativa dos preços foi elaborada com base nas composições e preços referenciais do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – SICOR/MG e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, observando-se as composições compatíveis com cada grupo de serviços, os critérios técnicos estabelecidos neste Projeto Básico e as composições de BDI específicas para cada natureza de atividade.



11.2.5 Dessa forma, o valor estimado da contratação não decorre de mera atualização monetária ou de simples replicação da contratação vigente, mas da ampliação do prazo contratual, da revisão dos quantitativos com base no consumo efetivamente observado durante a execução do contrato em vigor e da atualização das referências oficiais de custos, refletindo de forma adequada a necessidade da Administração Municipal para todo o período de vigência da futura contratação.

11.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto legalmente.

11.3 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexos a este Projeto Básico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação e fonte:

2460 - 01.0500.0000

13. CASOS OMISSOS, FORO E APENSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou formar Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.3 Vinculam-se a este Projeto Básico, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021), os seguintes documentos:

- Apenso I – **TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR**
- Apenso II – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**
- Apenso III – **DECLARAÇÕES**

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

14.1 O presente Projeto Básico foi elaborado pela servidora Marina da Mota Pereira, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

marina@patosdeminas.mg.gov.br

Patos de Minas, 03 de julho de 2026.

D4Sign
✓
Marina da Mota Pereira
Assinado

Marina da Mota Pereira
TNSI Engenheira Civil – Matr. 26015
CREA/MG 190.578/D



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PLANEJAMENTO

luiz@patosdeminas.mg.gov.br

D4Sign
✓
LUIZ FELLIPE CALDEIRA ROCHA
Assinado

Luiz Fellipe Caldeira Rocha
Diretor De Planejamento e Projetos Técnicos - SEPLAN

eduardomaagalhaes@patosdeminas.mg.gov.br

D4Sign
✓
Eduardo Henrique Bomfim De Magalhães
Assinado

Eduardo Henrique Bomfim De Magalhães
Diretor De Obras Terceirizadas - SEPLAN



APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO TOTAL	ME/EPP OU AMPLA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia com a utilização em plataforma BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) relativamente a: topografia, geotécnica, infraestrutura, edificações, orçamentos (precificações), ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas para atender diversas áreas de interesse e demandas do Município de Patos de Minas/MG.	SV	01	Ampla	R\$ 13.604.026,9800	R\$ 13.604.026,9800

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: 23/06/2026.

**APENSO II****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS****1. OBJETIVO**

O presente Apenso estabelece as especificações técnicas mínimas para execução dos serviços objeto da presente contratação, devendo todos os produtos atender às normas técnicas vigentes, às exigências deste Projeto Básico, às Ordens de Serviço emitidas pela Contratante e às melhores práticas de engenharia e arquitetura.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando-se as atribuições profissionais definidas pelos Conselhos competentes (CREA e CAU), bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

2. PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Compreendem os serviços de elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e compatibilização de projetos destinados a edificações públicas.

2.1 Projeto Executivo de Arquitetura

O Projeto Executivo de Arquitetura consiste no conjunto de elementos técnicos necessários à completa caracterização da edificação, possibilitando sua adequada execução, fiscalização, orçamentação, licenciamento e futura manutenção. Deverá ser elaborado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação federal, estadual e municipal aplicável, normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, sustentabilidade, eficiência energética e demais exigências dos órgãos competentes.

O projeto deverá contemplar todas as soluções arquitetônicas necessárias à perfeita execução da obra, observando critérios de funcionalidade, conforto ambiental, ergonomia, segurança, economia, facilidade de manutenção, durabilidade, sustentabilidade, racionalização construtiva e compatibilização com os projetos complementares.

Os serviços compreenderão, quando aplicáveis, levantamento cadastral da edificação existente, vistoria técnica, registro fotográfico, estudo das condicionantes físicas e legais do terreno, implantação da edificação, definição do programa de necessidades, elaboração de plantas baixas, planta de cobertura, planta de implantação, cortes, fachadas, detalhes construtivos, paginações, detalhamento de esquadrias, pisos, revestimentos, forros, impermeabilizações, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário fixo, urbanização, paisagismo, cobertura, especificações técnicas, memorial descritivo, quadro de áreas, quantitativos, memoriais de cálculo, imagens tridimensionais quando solicitadas e demais documentos necessários à perfeita compreensão da solução adotada.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em escala compatível com o nível de detalhamento exigido para sua execução, permitindo a correta interpretação pelos executores da obra e eliminando ambiguidades ou informações conflitantes.

Toda solução arquitetônica deverá ser compatibilizada com os projetos estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, prevenção e combate a incêndio, SPDA, cabeamento estruturado, gases medicinais e demais disciplinas que componham a edificação.

A entrega deverá compreender arquivos editáveis, arquivos em formato PDF, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos, memória de cálculo quando aplicável e ART ou RRT do responsável técnico.

2.2 Anteprojeto de Edificação com Área Superior a 3.000 m²

O anteprojeto destina-se à definição da concepção arquitetônica da edificação e deverá fornecer elementos suficientes para avaliação técnica, funcional, econômica e operacional da solução proposta, servindo como base para o desenvolvimento das etapas posteriores do projeto.

Em razão da complexidade das edificações com área superior a 3.000 m², o anteprojeto deverá considerar aspectos relacionados à implantação, acessibilidade, fluxos de circulação, funcionalidade dos



ambientes, segurança, conforto térmico e acústico, eficiência energética, sustentabilidade, manutenção, flexibilidade de uso e integração entre as diversas disciplinas de engenharia.

O desenvolvimento do anteprojeto compreenderá levantamento de dados, estudo de viabilidade, análise das condicionantes legais e urbanísticas, estudo preliminar, definição do partido arquitetônico, implantação, zoneamento funcional, plantas baixas, cortes, fachadas, cobertura, estudo volumétrico, perspectivas eletrônicas quando solicitadas, quadro preliminar de áreas, memorial justificativo da solução adotada e estimativa preliminar dos sistemas construtivos.

Sempre que solicitado pela Contratante, deverão ser apresentados estudos comparativos de alternativas arquitetônicas, demonstrando as vantagens técnicas, funcionais, econômicas e operacionais da solução recomendada.

Os produtos deverão permitir à Administração avaliar a viabilidade técnica do empreendimento antes do desenvolvimento do Projeto Executivo.

2.3 Projeto Executivo de Drenagem Pluvial

O Projeto Executivo de Drenagem Pluvial deverá contemplar todas as soluções necessárias à adequada coleta, condução, retenção, infiltração e destinação das águas pluviais provenientes das coberturas, áreas pavimentadas e áreas externas da edificação, observando as normas técnicas vigentes, diretrizes municipais e exigências das concessionárias competentes.

O projeto deverá ser elaborado com base em estudos hidrológicos compatíveis com a área de contribuição, considerando intensidade pluviométrica, tempo de concentração, coeficientes de escoamento, dispositivos de captação, tubulações, caixas de inspeção, poços de visita, reservatórios de retenção ou retenção, dissipadores de energia, dispositivos de infiltração e demais elementos necessários ao correto funcionamento do sistema.

Os dimensionamentos deverão ser acompanhados das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas, detalhes executivos, quantitativos e memorial descritivo, assegurando a perfeita integração com os projetos de arquitetura, urbanização, terraplenagem, pavimentação e instalações hidrossanitárias.

2.4 Projeto Executivo de Instalações Elétricas

O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deverá contemplar integralmente os sistemas de alimentação, distribuição, proteção, comando e utilização da energia elétrica da edificação, observando as normas da ABNT, normas da concessionária local, normas regulamentadoras e demais legislações aplicáveis.

O projeto deverá compreender, quando aplicável, entrada de energia, subestação, quadros elétricos, circuitos alimentadores, circuitos terminais, iluminação interna e externa, tomadas de uso geral e específico, aterramento, proteção contra sobrecorrentes, dispositivos diferenciais, sistemas de emergência, grupos geradores, nobreaks, infraestrutura para telecomunicações, infraestrutura para sistemas especiais e demais instalações necessárias ao funcionamento da edificação.

Todos os componentes deverão ser dimensionados mediante memória de cálculo específica, acompanhados de diagramas unifilares, quadros de cargas, especificações técnicas, quantitativos, detalhes construtivos, identificação dos circuitos e demais documentos necessários à execução da obra.

As soluções adotadas deverão priorizar eficiência energética, facilidade de manutenção, segurança operacional e racionalização dos custos de implantação e operação.

2.5 Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado

O Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado deverá contemplar toda a infraestrutura destinada aos sistemas de transmissão de dados, voz, imagens, automação, segurança eletrônica e demais sistemas de tecnologia da informação previstos para a edificação.

O projeto compreenderá a definição da arquitetura da rede lógica, salas técnicas, racks, backbone, cabeamento horizontal, eletrocalhas, eletrodutos, caixas de passagem, pontos de telecomunicações, identificação dos pontos, infraestrutura para fibra óptica, rede metálica, organização física dos cabos, sistema de identificação, certificação da rede e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema.



Os projetos deverão observar as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis aos sistemas de cabeamento estruturado, garantindo escalabilidade, flexibilidade, interoperabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de futuras ampliações.

Deverão ser apresentados plantas de distribuição, diagramas esquemáticos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo quando aplicáveis, especificações técnicas, quantitativos, detalhes executivos e demais documentos necessários à implantação integral do sistema, devidamente compatibilizados com os projetos de arquitetura, instalações elétricas, climatização, prevenção e combate a incêndio e demais disciplinas da edificação.

2.6 Projeto Executivo de Estrutura Metálica

O Projeto Executivo de Estrutura Metálica deverá contemplar todas as soluções estruturais necessárias à execução de edificações, coberturas, passarelas, marquises, mezaninos, galpões, estruturas especiais e demais elementos metálicos previstos na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial aquelas aplicáveis às estruturas de aço, bem como as normas regulamentadoras, legislações específicas e boas práticas da engenharia estrutural.

O projeto deverá ser elaborado com base nas ações permanentes, variáveis, acidentais e ambientais incidentes sobre a estrutura, contemplando a análise estrutural completa, dimensionamento dos elementos resistentes, ligações, fundações, estabilidade global, detalhamento construtivo, proteção anticorrosiva, proteção passiva contra incêndio quando aplicável e demais elementos necessários à perfeita execução da estrutura.

Deverão ser apresentados plantas estruturais, detalhes executivos, cortes, elevações, memoriais de cálculo, especificações técnicas dos materiais, quantitativos, listas de materiais, detalhamento das ligações, parafusos, soldas, chapas, perfis, dispositivos de ancoragem e demais documentos necessários para fabricação, montagem, fiscalização e execução da estrutura metálica.

As soluções adotadas deverão ser integralmente compatibilizadas com os projetos de arquitetura, fundações, instalações prediais, climatização, prevenção e combate a incêndio e demais disciplinas envolvidas.

2.7 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias

O Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias deverá contemplar todas as instalações destinadas ao abastecimento de água fria e quente, esgotamento sanitário, ventilação sanitária, águas pluviais, reservatórios, recalque, barriletes, redes internas, equipamentos hidráulicos e demais sistemas necessários ao perfeito funcionamento da edificação.

O projeto deverá observar as normas da ABNT, normas das concessionárias, legislações sanitárias, ambientais e municipais aplicáveis, garantindo o adequado desempenho hidráulico, facilidade de manutenção, eficiência operacional, racionalização do consumo de água e segurança dos usuários.

Os serviços compreenderão o dimensionamento completo das tubulações, reservatórios, bombas, equipamentos, dispositivos de controle, sistemas de aquecimento quando previstos, memoriais de cálculo, plantas baixas, isométricos, detalhes construtivos, especificações técnicas, quantitativos, memoriais descritivos e demais documentos necessários para a perfeita execução das instalações.

O projeto deverá ser plenamente compatibilizado com os projetos de arquitetura, estrutura, drenagem, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, climatização e demais disciplinas que compoñham a edificação.

2.8 Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio

O Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio deverá ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, contemplando todas as medidas de proteção passiva e ativa necessárias à segurança da edificação.

O projeto deverá compreender a classificação da ocupação, carga de incêndio, rotas de fuga, dimensionamento das saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização, extintores, hidrantes, mangotinhos, chuveiros automáticos quando aplicáveis, reserva técnica de incêndio, bombas, sistemas de



detecção e alarme, controle de fumaça, compartimentação, pressurização de escadas e demais dispositivos exigidos pela legislação.

Os serviços deverão incluir memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas específicas, detalhes executivos, especificações técnicas, quantitativos e todos os documentos necessários à aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Sempre que houver exigências formuladas pelo órgão de aprovação, caberá à Contratada promover as adequações necessárias até a aprovação definitiva do projeto, quando essa atividade integrar o escopo da Ordem de Serviço.

2.9 Projeto Executivo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA

O Projeto Executivo de SPDA deverá ser elaborado em conformidade com a ABNT NBR 5419 e demais normas aplicáveis, contemplando todas as medidas destinadas à proteção da edificação, das pessoas, dos equipamentos e das instalações contra os efeitos diretos e indiretos das descargas atmosféricas.

O projeto deverá compreender a análise de risco, definição do nível de proteção, sistema captor, condutores de descida, sistema de aterramento, equipotencialização, proteção contra surtos elétricos, detalhes executivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, diagramas, plantas e demais documentos necessários à implantação do sistema.

As soluções adotadas deverão ser compatibilizadas com os projetos estruturais, arquitetônicos, elétricos e demais instalações prediais, assegurando o perfeito funcionamento do conjunto da edificação.

2.10 Projeto Executivo de Ar Condicionado, Ventilação e Climatização

O Projeto Executivo de Ar Condicionado, Ventilação e Climatização deverá contemplar todas as soluções destinadas ao controle das condições ambientais internas da edificação, observando critérios de conforto térmico, qualidade do ar, eficiência energética, sustentabilidade, manutenção e desempenho operacional.

O projeto compreenderá o levantamento das cargas térmicas, definição dos sistemas mais adequados, dimensionamento de equipamentos, redes de dutos, tubulações frigoríferas, dispositivos de difusão, renovação de ar, exaustão, ventilação mecânica, automação, drenagem dos equipamentos, suportes, isolamento térmico e demais elementos necessários ao funcionamento do sistema.

Deverão ser elaborados memoriais de cálculo, plantas, cortes, detalhes executivos, especificações técnicas, quantitativos, memoriais descritivos e todos os documentos necessários à correta instalação dos equipamentos, observando as normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas técnicas aplicáveis.

As soluções deverão priorizar eficiência energética, facilidade de operação, economia de manutenção e integração com os demais sistemas prediais.

2.11 Projeto Executivo de Gases Medicinais

O Projeto Executivo de Gases Medicinais deverá ser desenvolvido para unidades de saúde e demais edificações que demandem sistemas de distribuição de gases medicinais, observando integralmente as normas da ABNT, regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

O projeto deverá contemplar centrais de gases, redes de distribuição, postos de consumo, sistemas de monitoramento, dispositivos de segurança, válvulas de bloqueio, alarmes, painéis de controle, identificação das redes, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, detalhes executivos e demais elementos necessários ao correto funcionamento do sistema.

As soluções deverão assegurar confiabilidade operacional, segurança dos usuários, facilidade de manutenção e compatibilidade com os demais sistemas prediais, especialmente instalações elétricas, climatização, prevenção e combate a incêndio e arquitetura.



2.12 Compatibilização de Projetos de Edificação

A compatibilização de projetos constitui atividade essencial ao desenvolvimento dos empreendimentos, consistindo na análise integrada de todas as disciplinas envolvidas, com o objetivo de identificar, eliminar e prevenir interferências físicas, funcionais, construtivas e operacionais entre os diversos projetos que compõem a edificação.

A Contratada deverá realizar a compatibilização entre os projetos de arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, prevenção e combate a incêndio, SPDA, climatização, gases medicinais, cabeamento estruturado, urbanização, paisagismo e demais disciplinas previstas na Ordem de Serviço.

Os serviços compreenderão a identificação de interferências, análise crítica das soluções adotadas, emissão de relatórios de incompatibilidades, realização das adequações necessárias, coordenação entre os responsáveis pelas diferentes disciplinas, atualização dos documentos técnicos, controle de revisões e verificação da consistência entre plantas, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias e modelos BIM, quando aplicável.

A compatibilização deverá ser realizada durante todas as etapas de desenvolvimento dos projetos, de forma a assegurar que os produtos finais sejam plenamente executáveis, tecnicamente consistentes, economicamente viáveis e isentos de conflitos entre disciplinas, permanecendo a Contratada responsável pela correção de quaisquer incompatibilidades verificadas antes, durante ou após a aprovação dos projetos, quando decorrentes de falhas de coordenação técnica.

3. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Os Projetos de Infraestrutura Urbana compreendem a elaboração de estudos e projetos técnicos destinados à implantação, ampliação, requalificação e manutenção da infraestrutura pública municipal, abrangendo sistemas viários, drenagem, terraplenagem, pavimentação, contenções, canalizações, sinalização viária, obras de arte especiais e demais intervenções correlatas.

Os serviços deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas vigentes, diretrizes da Contratante e legislação aplicável, contemplando todos os elementos necessários à adequada caracterização da solução técnica, à execução das obras e à compatibilização com as demais disciplinas envolvidas.

3.1 Projeto Geométrico

O Projeto Geométrico tem por finalidade definir as características geométricas das vias urbanas, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e funcionalidade aos usuários. Sua elaboração deverá observar as diretrizes do Plano Diretor Municipal, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, manuais do DNIT, DER/MG, SUDECAP e demais normas técnicas aplicáveis.

O projeto deverá ser desenvolvido a partir de levantamento planialtimétrico cadastral atualizado, contemplando o traçado horizontal e vertical da via, alinhamentos, greides, perfis longitudinais, seções transversais, raios de curvatura, superelevação, sobrelarguras, plataformas, largura das faixas de rolamento, passeios, ciclovias, canteiros centrais, retornos, acessibilidade, dispositivos de drenagem e demais elementos necessários ao perfeito desenvolvimento do empreendimento.

Os produtos deverão ser apresentados em formato editável e PDF, acompanhados de memorial descritivo, memorial de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, notas de serviço e demais documentos necessários à execução da obra.

3.2 Projeto de Terraplenagem

O Projeto de Terraplenagem compreenderá os estudos e soluções destinados à adequação do terreno às cotas de projeto, observando critérios de estabilidade geotécnica, segurança, economia e racionalização dos movimentos de terra.

O projeto deverá contemplar a definição das áreas de corte e aterro, distribuição dos volumes de movimentação de terra, perfis longitudinais, seções transversais, diagrama de massas, taludes, bermas, proteção superficial, estabilização de encostas, contenções provisórias quando necessárias, áreas de



empréstimo e bota-fora, bem como todas as soluções necessárias para garantir a estabilidade da plataforma projetada.

Deverão ser elaboradas memórias de cálculo, quantitativos, especificações técnicas, cronograma executivo, plantas, detalhes construtivos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.3 Projeto de Canalização

O Projeto de Canalização compreenderá o dimensionamento hidráulico e estrutural de canais destinados à condução de cursos d'água, drenagem urbana ou controle de cheias, observando critérios de segurança hidráulica, estabilidade estrutural, preservação ambiental e manutenção futura.

Os projetos deverão contemplar estudos hidrológicos e hidráulicos, definição das vazões de projeto, dimensionamento das seções hidráulicas, velocidades de escoamento, dispositivos dissipadores de energia, revestimentos, proteção contra erosão, estruturas complementares, detalhes construtivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos necessários à execução das obras.

As soluções deverão observar as exigências dos órgãos ambientais e dos órgãos gestores de recursos hídricos, quando aplicáveis.

3.4 Projeto de Drenagem Urbana

O Projeto de Drenagem Urbana deverá contemplar o sistema completo de captação, condução, transporte e lançamento das águas pluviais, garantindo o adequado funcionamento hidráulico da bacia de contribuição e minimizando riscos de alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana.

O projeto compreenderá estudos hidrológicos, delimitação das bacias de contribuição, definição das vazões de projeto, dimensionamento de bocas de lobo, sarjetas, meios-fios, galerias, poços de visita, caixas coletoras, travessias, dissipadores de energia, reservatórios de retenção ou retenção, dispositivos de infiltração e demais estruturas necessárias ao correto funcionamento do sistema.

Todos os dimensionamentos deverão ser acompanhados de memória de cálculo, plantas, perfis, detalhes executivos, especificações técnicas, quantitativos e memorial descritivo.

3.5 Projeto Estrutural de Contenção e Canais

O Projeto Estrutural de Contenção e Canais compreenderá o dimensionamento das estruturas destinadas à estabilização de taludes, contenção de maciços, muros de contenção, cortinas, gabiões, solo reforçado, canais estruturais e demais obras de contenção previstas na Ordem de Serviço.

O projeto deverá ser elaborado a partir de estudos geotécnicos específicos, considerando as características do solo, carregamentos atuantes, condições de drenagem, estabilidade global, fatores de segurança e demais parâmetros técnicos exigidos pelas normas aplicáveis.

Os produtos deverão contemplar memoriais de cálculo, plantas estruturais, detalhamento executivo, especificações técnicas, quantitativos e orientações construtivas.

3.6 Projeto de Pavimentação – Vias Locais

O Projeto de Pavimentação para Vias Locais deverá definir todas as características estruturais e funcionais do pavimento, considerando o tráfego previsto, características geotécnicas do subleito, vida útil de projeto, condições de drenagem e critérios de manutenção.

O projeto compreenderá estudos de tráfego, dimensionamento estrutural do pavimento, definição das camadas constituintes, especificações dos materiais, detalhes executivos, memoriais de cálculo, quantitativos, cronograma executivo e demais documentos necessários à execução.

Sempre que aplicável deverão ser consideradas soluções sustentáveis, técnicas de reciclagem de pavimentos e racionalização dos custos de implantação e manutenção.

3.7 Projeto de Pavimentação – Vias Coletoras e Primárias

Os Projetos de Pavimentação destinados às vias coletoras e arteriais deverão observar critérios específicos de capacidade estrutural, segurança viária, desempenho operacional e durabilidade compatíveis com o volume e composição do tráfego previsto.



Além dos elementos exigidos para as vias locais, deverão ser desenvolvidos estudos complementares de tráfego, análises de desempenho estrutural, verificação de deformações admissíveis, estudos de interseções, faixas adicionais, retornos, acostamentos, dispositivos de drenagem e demais elementos necessários à adequada operação da via.

3.8 Projeto de Sinalização Viária

O Projeto de Sinalização deverá contemplar toda a sinalização horizontal, vertical, semaforizada, indicativa, educativa e de orientação necessária à operação segura da via, observando o Código de Trânsito Brasileiro, os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, normas do DNIT e demais legislações aplicáveis.

O projeto deverá compreender placas, pinturas horizontais, tachas, tachões, dispositivos auxiliares, defensas, barreiras, sinalização temporária de desvios, elementos de segurança viária, memoriais descritivos, quantitativos, especificações técnicas e detalhes executivos.

3.9 Projeto de Obras de Arte Especiais

Os Projetos de Obras de Arte Especiais compreenderão pontes, viadutos, passagens inferiores, passarelas, galerias celulares, pontilhões e demais estruturas especiais destinadas à transposição de obstáculos naturais ou artificiais.

Os projetos deverão contemplar estudos hidrológicos, geotécnicos e estruturais, definição do sistema estrutural, fundações, superestrutura, mesoestrutura, dispositivos de drenagem, juntas, aparelhos de apoio, guarda-corpos, barreiras de proteção, acessibilidade, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos e detalhamento executivo completo.

As soluções deverão atender às normas da ABNT, DNIT, DER/MG e demais normas específicas aplicáveis a cada tipo de estrutura.

3.10 Projeto de Interseção Simplificada

O Projeto de Interseção Simplificada deverá definir as soluções geométricas destinadas ao cruzamento de vias urbanas ou rodovias de menor complexidade, assegurando segurança, fluidez e conforto aos usuários.

O projeto compreenderá estudos de tráfego, geometria das aproximações, ilhas canalizadoras, faixas de aceleração e desaceleração quando necessárias, dispositivos de drenagem, sinalização, iluminação, acessibilidade e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da interseção.

3.11 Projeto de Interseção Especial

O Projeto de Interseção Especial compreenderá soluções de elevada complexidade operacional, tais como rotatórias, interseções semaforizadas de grande porte, dispositivos em desnível, trevos, alças de acesso e demais sistemas especiais de circulação viária.

Os estudos deverão contemplar modelagem operacional, estudos de capacidade, análise de segurança viária, simulação de tráfego quando exigida, projeto geométrico, pavimentação, drenagem, sinalização, iluminação, obras complementares, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos e todos os documentos necessários à perfeita implantação do empreendimento.

Todos os projetos de infraestrutura urbana deverão ser elaborados de forma integrada, garantindo plena compatibilização entre as diversas disciplinas envolvidas, observando as normas técnicas vigentes, as diretrizes da Contratante e as exigências dos órgãos competentes, assegurando a viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional das soluções propostas.

4. ORÇAMENTOS

Os serviços de orçamentação compreendem a elaboração de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos necessários à estimativa do custo de obras e serviços de engenharia.



Os orçamentos deverão ser elaborados preferencialmente com base nas composições e preços referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na inexistência de composições compatíveis no SINAPI, poderão ser utilizadas, de forma justificada, composições e preços referenciais do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – SICOR/MG e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, bem como composições analíticas elaboradas especificamente para os serviços não contemplados pelos sistemas referenciais.

Todos os quantitativos deverão ser obtidos diretamente dos projetos executivos, estudos e levantamentos aprovados, sendo vedada a utilização de estimativas sem fundamentação técnica. A Contratada será integralmente responsável pela consistência dos quantitativos, das memórias de cálculo, das composições de custos, dos cronogramas e dos valores apresentados, respondendo por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a análise técnica ou execução da obra.

A memória de cálculo deverá ser apresentada de forma organizada, clara e rastreável, permitindo a conferência integral dos quantitativos adotados. Para cada item da planilha orçamentária deverá ser indicada, no mínimo:

- I – o código e a descrição do serviço;
- II – a metodologia utilizada para obtenção do quantitativo;
- III – a memória de cálculo detalhada;
- IV – a identificação do projeto de origem do quantitativo;
- V – o número da prancha, folha ou documento técnico onde o quantitativo foi obtido;
- VI – quando aplicável, a identificação do ambiente, trecho, pavimento ou elemento construtivo correspondente;
- VII – as unidades de medida adotadas e as respectivas conversões, quando houver.

A memória de cálculo deverá possibilitar a perfeita rastreabilidade entre os quantitativos constantes da planilha orçamentária e os elementos gráficos e documentais que compõem os projetos, permitindo sua conferência pela fiscalização, pelos órgãos de controle e pelos licitantes, em observância aos princípios da transparência, da motivação, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

As planilhas orçamentárias deverão apresentar todos os quantitativos, composições de custos, insumos, equipamentos, encargos sociais, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à completa caracterização do custo do empreendimento, observando as boas práticas de engenharia, a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas da União quanto à rastreabilidade e consistência dos orçamentos de obras e serviços de engenharia.

4.1 Planilha Orçamentária para Construções Novas – Área até 1.000 m²

A planilha orçamentária deverá contemplar todos os serviços necessários à execução da edificação, elaborada com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e respectivos quantitativos, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que permitam a conferência integral dos valores apresentados.

4.2 Planilha Orçamentária para Construções Novas – Área de 1.001 m² a 2.000 m²

A planilha deverá apresentar nível de detalhamento compatível com a complexidade da edificação, contemplando todos os serviços previstos nos projetos, devidamente compatibilizados com as memórias de cálculo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

4.3 Planilha Orçamentária para Construções Novas – Área de 4.001 m² a 6.000 m²

Para edificações de maior porte, a planilha orçamentária deverá conter detalhamento completo dos quantitativos, composições de custos, equipamentos, materiais, serviços especializados e demais itens necessários à execução da obra, garantindo plena rastreabilidade entre os quantitativos apresentados e os projetos executivos.

**4.4 Planilha Orçamentária para Reforma e/ou Ampliação de Edificações Existentes – Área até 1.000 m²**

Os orçamentos deverão considerar integralmente as características da edificação existente, contemplando os serviços de demolição, remoção, recuperação, reforço estrutural, adaptações, ampliações e demais intervenções previstas nos projetos e levantamentos cadastrais.

4.5 Planilha Orçamentária para Reforma e/ou Ampliação de Edificações Existentes – Área de 1.001 m² a 2.000 m²

Além dos requisitos anteriores, deverão ser considerados todos os serviços decorrentes da integração entre as estruturas existentes e as novas intervenções, bem como eventuais interferências identificadas durante os levantamentos técnicos.

4.6 Planilha Orçamentária para Reforma e/ou Ampliação de Edificações Existentes – Área de 2.001 m² a 4.000 m²

Os orçamentos deverão contemplar todas as adaptações estruturais, substituições de sistemas, reforços, adequações das instalações prediais e demais intervenções previstas nos projetos executivos, devidamente fundamentadas nas respectivas memórias de cálculo.

4.7 Planilha Orçamentária para Obras de Infraestrutura

Os orçamentos destinados às obras de infraestrutura deverão contemplar todos os serviços previstos nos respectivos projetos executivos, incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação, contenções, canalizações, sinalização, obras de arte especiais, urbanização e demais intervenções, observando rigorosamente os quantitativos extraídos dos projetos, as memórias de cálculo, as composições referenciais adotadas e os demais documentos técnicos que integrem a Ordem de Serviço.

5. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

Os memoriais descritivos constituem documento técnico complementar aos projetos executivos e têm por finalidade descrever detalhadamente os serviços a serem executados, os materiais especificados, os métodos construtivos, os critérios de medição, as normas técnicas aplicáveis e os padrões mínimos de qualidade exigidos para a execução da obra.

Os memoriais deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e compatível com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes da contratação, garantindo total coerência entre todos os elementos técnicos do empreendimento.

As especificações técnicas deverão definir, para cada serviço, material ou equipamento previsto, as características mínimas de desempenho, qualidade, resistência, durabilidade, acabamento, dimensões, forma de execução, critérios de aceitação, normas técnicas aplicáveis, métodos executivos, ensaios, controles tecnológicos e demais requisitos necessários à perfeita execução da obra, sendo vedada a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

O memorial descritivo deverá conter, no mínimo, a descrição individualizada de cada ambiente, sistema construtivo ou elemento da infraestrutura, especificando os materiais de acabamento, revestimentos, pisos, paredes, forros, esquadrias, coberturas, instalações, equipamentos, mobiliários fixos, dispositivos de acessibilidade, sistemas de proteção e demais componentes previstos nos projetos.

As especificações deverão guardar absoluta compatibilidade com os quantitativos constantes da planilha orçamentária, memoriais de cálculo, projetos executivos e demais documentos técnicos, cabendo à Contratada verificar a consistência entre todos os documentos produzidos, promovendo as correções necessárias antes da entrega definitiva dos produtos.

Sempre que houver equipamentos permanentes previstos no projeto, deverão ser apresentadas suas especificações técnicas mínimas, contendo características funcionais, capacidade, desempenho, materiais constituintes, requisitos de instalação, consumo, interfaces com outros sistemas, normas técnicas aplicáveis e demais informações necessárias à adequada aquisição e instalação, sem direcionamento para fabricante ou modelo específico.



Os memoriais deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, normas regulamentadoras, exigências das concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, órgãos ambientais, órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes, conforme a natureza do empreendimento.

5.1 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo de Cada Ambiente e Equipamentos para Construções Novas – Área até 1.000 m²

O memorial descritivo deverá apresentar a descrição detalhada de todos os ambientes da edificação, contemplando os materiais especificados, métodos executivos, equipamentos previstos, critérios de desempenho, acabamentos, sistemas construtivos e demais informações necessárias à perfeita execução da obra.

5.2 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo de Cada Ambiente e Equipamentos para Construções Novas – Área de 1.001 m² a 2.000 m²

Além dos requisitos estabelecidos no item anterior, deverão ser contempladas as especificações dos sistemas prediais, equipamentos especiais, soluções de acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética e demais elementos técnicos compatíveis com a complexidade da edificação.

5.3 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo de Cada Ambiente e Equipamentos para Construções Novas – Área de 2.001 m² a 4.000 m²

Para edificações de maior porte, o memorial deverá apresentar descrição detalhada de todos os ambientes, sistemas construtivos, equipamentos, instalações e elementos arquitetônicos, garantindo perfeita integração com os projetos executivos e a planilha orçamentária.

5.4 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo de Cada Ambiente e Equipamentos para Construções Novas – Área de 4.001 m² a 6.000 m²

Os memoriais destinados a empreendimentos de grande porte deverão contemplar todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra, incluindo critérios de desempenho, requisitos operacionais, padrões de acabamento, sistemas especiais, equipamentos permanentes, requisitos de manutenção e demais informações indispensáveis à contratação e execução dos serviços.

5.5 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo de Cada Ambiente e Equipamentos para Reforma e/ou Ampliação de Edificações Existentes – Área até 1.000 m²

O memorial deverá contemplar a descrição dos serviços de reforma e ampliação, identificando claramente os elementos existentes a serem preservados, demolidos, recuperados ou substituídos, bem como os novos materiais, equipamentos e sistemas a serem implantados.

5.6 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo de Cada Ambiente e Equipamentos para Reforma e/ou Ampliação de Edificações Existentes – Área de 1.001 m² a 2.000 m²

Além da caracterização dos ambientes existentes e das intervenções previstas, deverão ser descritas as soluções destinadas à integração entre as estruturas existentes e as novas edificações, assegurando compatibilidade entre materiais, sistemas construtivos e instalações prediais.

5.7 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo de Cada Ambiente e Equipamentos para Reforma e/ou Ampliação de Edificações Existentes – Área de 2.001 m² a 4.000 m²

Para reformas e ampliações de maior complexidade, o memorial deverá apresentar descrição detalhada das intervenções, especificando materiais, equipamentos, métodos executivos, etapas construtivas, restrições operacionais, critérios de compatibilização e procedimentos necessários para garantir a continuidade do funcionamento da edificação, quando aplicável.

5.8 Especificação dos Materiais com Memorial Descritivo para Obras de Infraestrutura

Os memoriais descritivos destinados às obras de infraestrutura deverão caracterizar detalhadamente todos os serviços, materiais, equipamentos, dispositivos e sistemas previstos nos projetos, abrangendo pavimentação, terraplenagem, drenagem, canalizações, contenções, sinalização, obras de arte especiais, urbanização e demais intervenções.



As especificações deverão definir os materiais a serem empregados, critérios de execução, controles tecnológicos, ensaios de recebimento, normas técnicas aplicáveis, critérios de medição e condições de aceitação dos serviços, garantindo total compatibilidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas da contratação.

6. SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Os serviços de topografia compreendem a execução de levantamentos planimétricos, planialtimétricos, cadastrais e locacionais, bem como o apoio técnico às atividades de elaboração de projetos, fiscalização, gerenciamento e execução de obras, constituindo etapa fundamental para a obtenção de informações confiáveis sobre as características físicas do terreno e das áreas de intervenção.

Os levantamentos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos devidamente calibrados e compatíveis com a precisão exigida para cada serviço, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas do INCRA quando aplicáveis, as especificações técnicas do IBGE, bem como demais normas e legislações pertinentes.

Todos os produtos deverão apresentar precisão compatível com a finalidade do levantamento, contendo representação gráfica em meio digital, arquivos editáveis, plantas georreferenciadas quando aplicável, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cadernetas de campo, coordenadas dos pontos levantados, relatório técnico e demais documentos necessários à perfeita utilização das informações produzidas.

Sempre que solicitado pela Contratante, os levantamentos deverão ser compatibilizados com os projetos de arquitetura, infraestrutura, drenagem, pavimentação, terraplenagem, obras de arte especiais e demais disciplinas envolvidas, garantindo a consistência das informações utilizadas no desenvolvimento dos projetos.

6.1 Levantamento Planimétrico Cadastral – Área até 10.000 m²

O levantamento planimétrico cadastral deverá compreender a identificação e representação dos elementos existentes na área de intervenção, incluindo limites do terreno, edificações, muros, cercas, vias, passeios, postes, bocas de lobo, árvores, redes aparentes, equipamentos urbanos, cursos d'água, elementos de drenagem, mobiliário urbano, interferências e demais elementos relevantes ao desenvolvimento dos projetos.

Os serviços deverão contemplar os trabalhos de campo, processamento dos dados, elaboração da planta cadastral, representação gráfica em escala adequada, identificação das divisas, confrontações, sistema de coordenadas utilizado e entrega dos arquivos em formato editável e PDF.

6.2 Levantamento Planimétrico Cadastral – Área Superior a 10.000 m²

Para áreas superiores a 10.000 m², além dos requisitos estabelecidos no item anterior, deverão ser adotados procedimentos compatíveis com a maior complexidade do levantamento, contemplando a implantação de rede de apoio topográfico, controle de precisão, divisão em setores quando necessário, conferência dos dados obtidos e emissão de relatório técnico demonstrando a metodologia empregada, os equipamentos utilizados, a precisão alcançada e as eventuais limitações identificadas durante os trabalhos.

Os levantamentos deverão fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos de arquitetura, infraestrutura, urbanização e demais serviços previstos na Ordem de Serviço.

6.3 Equipe Topográfica para Apoio à Elaboração de Projetos

Os serviços de apoio topográfico à elaboração de projetos compreendem todas as atividades necessárias à obtenção, complementação, conferência e atualização das informações topográficas utilizadas no desenvolvimento dos estudos e projetos técnicos.

A equipe deverá realizar levantamentos complementares, locação de pontos de interesse, conferência de cotas, verificação de interferências, apoio às equipes de arquitetura e engenharia, coleta de informações de campo, acompanhamento de vistorias técnicas e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos projetos.



Sempre que solicitado, deverão ser emitidos relatórios técnicos contendo a descrição dos serviços executados, croquis, registros fotográficos, arquivos digitais, memoriais descritivos e demais documentos produzidos durante as atividades de campo.

6.4 Equipe Topográfica para Apoio à Fiscalização e Execução de Obras

Os serviços de apoio topográfico às obras compreendem todas as atividades de locação, conferência, acompanhamento, controle geométrico e verificação dos serviços executados durante a implantação dos empreendimentos.

A equipe deverá realizar locação de eixos, conferência de alinhamentos, cotas, níveis, greides, gabaritos, estaqueamentos, seções transversais, controle de volumes de terraplenagem, conferência de quantitativos executados, apoio às medições, levantamentos "as built", quando previstos na Ordem de Serviço, e demais atividades necessárias ao adequado acompanhamento técnico da obra.

Os levantamentos deverão ser executados sempre que solicitados pela Fiscalização, sendo apresentados por meio de relatórios técnicos, plantas atualizadas, arquivos digitais editáveis, memoriais de cálculo, cadernetas de campo e demais documentos necessários à comprovação dos serviços realizados e ao suporte das medições e decisões técnicas durante a execução das obras.

7. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS E ENSAIOS

Os serviços de investigações geotécnicas compreendem a execução de sondagens, ensaios e levantamentos destinados à caracterização geológica e geotécnica do subsolo, fornecendo subsídios técnicos para elaboração de projetos de fundações, contenções, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais, canalizações, edificações e demais obras de engenharia.

Todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada, utilizando equipamentos adequados e profissionais legalmente habilitados, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as ABNT NBR 6484 (Sondagens de simples reconhecimento com SPT), ABNT NBR 8036 (Programação de sondagens de simples reconhecimento), ABNT NBR 9603 (Sondagem rotativa) e demais normas técnicas aplicáveis.

Os trabalhos deverão contemplar todas as etapas necessárias à execução das investigações, incluindo mobilização, instalação dos equipamentos, perfuração, execução dos ensaios, coleta de amostras, registros de campo, elaboração dos perfis geológico-geotécnicos, memoriais descritivos, boletins de sondagem, relatórios técnicos conclusivos e recomendações para o desenvolvimento dos projetos de engenharia.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados de forma clara, organizada e rastreável, contendo identificação dos furos executados, coordenadas, cotas, profundidades, metodologia empregada, equipamentos utilizados, descrição das camadas atravessadas, nível do lençol freático, resultados dos ensaios, registros fotográficos quando aplicáveis, memória de cálculo e demais informações necessárias à perfeita interpretação das condições geotécnicas do terreno.

7.1 Sondagem à Percussão – SPT

A sondagem à percussão compreende a execução completa das investigações geotécnicas pelo método SPT, incluindo mobilização, instalação, perfuração, realização dos ensaios de penetração, coleta de amostras deformadas, determinação do nível d'água, registros de campo, desmontagem, transporte dos equipamentos e emissão do relatório técnico final.

7.1.1 Mobilização, Instalação e Desmobilização para Execução de Sondagem à Percussão

Compreende o transporte dos equipamentos, materiais, ferramentas e equipe técnica até o local dos serviços, montagem do conjunto de sondagem, preparação da área de trabalho, instalação do equipamento, testes operacionais, desmontagem e retirada completa da estrutura após a conclusão das atividades, incluindo todos os custos indiretos necessários ao pleno funcionamento da equipe de sondagem.

7.1.2 Perfuração de Solo para Sondagem à Percussão

Compreende a execução da perfuração do terreno pelo método SPT, conforme procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 6484, incluindo avanço da perfuração, limpeza do furo, execução dos ensaios



de penetração, descrição tátil-visual dos materiais atravessados, determinação do nível d'água, coleta de amostras e registros técnicos necessários à caracterização geotécnica do subsolo.

7.1.3 Desmontagem, Transporte e Montagem de Equipamentos por Furo

Quando houver necessidade de deslocamento dos equipamentos entre diferentes pontos de investigação, a Contratada será responsável pela desmontagem, transporte, remontagem, nivelamento e preparação operacional do conjunto de sondagem, assegurando sua perfeita condição de funcionamento antes do reinício dos serviços em cada novo furo.

7.2 Sondagem Rotativa – Diâmetro NW

A sondagem rotativa compreende a execução de investigações em maciços rochosos ou materiais de elevada resistência mediante perfuração com coroa diamantada, incluindo mobilização, instalação, perfuração, recuperação de testemunhos, descrição geológica, desmontagem dos equipamentos e emissão do relatório técnico conclusivo.

7.2.1 Mobilização e Desmobilização para Sondagem Rotativa

Compreende o transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos específicos para execução das sondagens rotativas, incluindo ferramentas, acessórios, materiais auxiliares e toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços.

7.2.2 Instalação de Equipamentos de Sondagem Rotativa por Furo

Compreende o posicionamento, nivelamento, estabilização e preparação operacional dos equipamentos em cada ponto de investigação, garantindo as condições adequadas para o início da perfuração e a obtenção de resultados confiáveis.

7.2.3 Perfuração com Coroa Diamantada

Compreende a execução da perfuração rotativa utilizando coroa diamantada de diâmetro NW, incluindo recuperação dos testemunhos, acondicionamento em caixas apropriadas, identificação das amostras, descrição geológica, determinação do índice de recuperação, cálculo do RQD (Rock Quality Designation), elaboração dos perfis geológicos, registros fotográficos, boletins de campo e relatório técnico conclusivo contendo as recomendações geotécnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

8. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Os serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura compreendem a disponibilização de profissionais legalmente habilitados para execução, sob demanda, de atividades técnicas relacionadas ao planejamento, elaboração de estudos, levantamentos, projetos, orçamentos, fiscalização, gerenciamento, consultoria, apoio técnico e demais serviços de engenharia e arquitetura necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observando o escopo, os prazos, os produtos esperados e as condições estabelecidas para cada demanda específica, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra nem disponibilização permanente de profissionais ao Município.

Os profissionais deverão possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação vigente, sendo responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos técnicos, emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigidos, e observância das normas técnicas aplicáveis.

As atividades poderão compreender, dentre outras:

I – elaboração de estudos técnicos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projetos "as built";



II – elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composições de custos, estudos de viabilidade e demais documentos técnicos;

III – realização de levantamentos técnicos, inspeções, vistorias, diagnósticos, avaliações, perícias, laudos e pareceres técnicos;

IV – fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia, acompanhamento de medições, conferência de quantitativos, verificação da conformidade dos serviços executados, elaboração de relatórios de fiscalização e apoio à gestão contratual;

V – gerenciamento de contratos de obras e serviços de engenharia, acompanhamento físico e financeiro, análise de cronogramas, apoio à fiscalização, monitoramento da execução contratual e emissão de relatórios técnicos;

VI – consultoria e assessoramento técnico às Secretarias Municipais, incluindo análise de projetos, respostas a diligências de órgãos de controle, elaboração de manifestações técnicas, apoio à instrução de processos administrativos e licitatórios, bem como estudos destinados ao planejamento e desenvolvimento de obras públicas;

VII – participação em reuniões técnicas, visitas de campo, audiências, inspeções e demais eventos relacionados ao objeto da contratação, sempre que solicitado pela Contratante;

VIII – compatibilização de projetos, conferência de documentos técnicos, revisão de projetos, apoio na obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, quando previsto na Ordem de Serviço;

IX – elaboração, atualização e revisão de modelos BIM, quando exigidos, bem como extração de quantitativos, verificação de interferências e compatibilização entre disciplinas.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas dos Conselhos Profissionais, diretrizes da Contratante e boas práticas de engenharia e arquitetura, observando critérios de qualidade, economicidade, funcionalidade, sustentabilidade e exequibilidade.

8.1 Engenheiro/Arquiteto – Nível Júnior

Os serviços compreendem a atuação de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista de nível júnior na execução das atividades técnicas previstas neste contrato, incluindo elaboração de projetos, estudos, levantamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, fiscalização, gerenciamento, consultoria e apoio técnico às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Os serviços serão remunerados por hora técnica efetivamente executada e previamente autorizada pela Contratante, devendo cada Ordem de Serviço definir claramente o objeto, o escopo, os produtos esperados, os prazos de execução e a estimativa de horas necessárias ao seu desenvolvimento.

A Contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, softwares, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade decorrente da relação mantida entre a Contratada e seus profissionais.

Ao término de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados, o quantitativo de horas efetivamente executadas, os profissionais envolvidos e os respectivos documentos técnicos produzidos, para fins de conferência, fiscalização e medição dos serviços.



APENSO III

DECLARAÇÕES

A Empresa, portadora do CNPJ
n.º participante da **CONCORRÊNCIA Nº /2026** cujo objeto é a _____,
DECLARA:

* Que temos conhecimentos das condições do local de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação. Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e não pronunciarei qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na visita técnica;

* Que possuímos pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

(Qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos)

1-

2-

3-

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Patos de Minas, 03 de julho de 2026.

Considerando que o Projeto Básico contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

marcos.braqa@patosdeminas.mg

D4Sign
 Marcos José Braga
Assinado

Marcos José Braga
Secretário Municipal de Obras Públicas

hamilton@patosdeminas.mg.gov.br

D4Sign
 Hamilton Francisco da Silva
Assinado

Hamilton Francisco da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto Básico - Projetos Tecnicos - V 2 pdf

Código do documento fa9f4835-cfa0-4b3a-9478-8a16db1486e0



Assinaturas



Marina da Mota Pereira
marina@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marina da Mota Pereira



LUIZ FELLIPE CALDEIRA ROCHA
luiz@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUIZ FELLIPE CALDEIRA ROCHA



Eduardo Henrique Bomfim de Magalhães
eduardomagalhaes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eduardo Henrique Bomfim de Magalhães



Hamilton Francisco da Silva
hamilton@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Hamilton Francisco da Silva



Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marcos José Braga

Eventos do documento

03 Jul 2026, 17:06:41

Documento fa9f4835-cfa0-4b3a-9478-8a16db1486e0 **criado** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-03T17:06:41-03:00

03 Jul 2026, 17:09:09

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-03T17:09:09-03:00

03 Jul 2026, 17:33:43

LUIZ FELLIPE CALDEIRA ROCHA **Assinou** (38ea4fa7-c7ac-42a3-9e84-0485fe20ddc3) - Email: luiz@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 58556) - Documento de identificação informado: 103.793.266-80 - DATE_ATOM: 2026-07-03T17:33:43-03:00

03 Jul 2026, 17:46:05

MARINA DA MOTA PEREIRA **Assinou** (a324b1cd-a6c3-45be-9266-4f843a192fcb) - Email: marina@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30608) -

Documento de identificação informado: 085.277.296-36 - DATE_ATOM: 2026-07-03T17:46:05-03:00

05 Jul 2026, 13:25:28

HAMILTON FRANCISCO DA SILVA **Assinou** (59c679c0-7110-4b28-9251-548c45a3ac90) - Email: hamilton@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 170.247.100.192 (170.247.100.192 porta: 3746) - [Geolocalização: -19.00479169255163 -45.96354715406605](#) - Documento de identificação informado: 873.791.556-87 - DATE_ATOM: 2026-07-05T13:25:28-03:00

06 Jul 2026, 07:53:45

MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.202 (138-0-64-202-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 27358) - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-07-06T07:53:45-03:00

06 Jul 2026, 09:39:04

EDUARDO HENRIQUE BOMFIM DE MAGALHÃES **Assinou** (8ea42f0e-6d03-4b81-a577-1aebf2a378f4) - Email: eduardomagalhaes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 34710) - [Geolocalização: -18.60322725741174 -46.50952508596498](#) - Documento de identificação informado: 094.666.156-10 - DATE_ATOM: 2026-07-06T09:39:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3217637a6b4cbe1606c724714386e7aab787174ffdf8148082ed6e4fab7b832e

(SHA512):aa4353eb3ae949388309e78b29cd940091cbbe06b43ef56eb3107c7b70ff1ffad296d197515699c3b386375ef76c1805cf742fef8112f9a015f8526e9e43720a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.